

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES ATRAVÉS DE UPI E OUTRAS
AVENÇAS**

Celebrado entre, de um lado:

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E, de outro lado:

[*]

E,

COMO INTERVENIENTE-ANUENTE

DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

E, ainda

COMO INTERVENIENTE GARANTIDORA

TITAN VENTURE CAPITAL E INVESTIMENTOS LTDA.

Em

[*] de [*] de 2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES ATRAVÉS DE UPI E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, de um lado:

1. **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Sociedade Anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43, representada na forma de seu Estatuto Social (a “Oi”);
2. **TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Sociedade Anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.118/0001-79, representada na forma de seu Estatuto Social (a “TMAR”); e
3. **OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede e principal estabelecimento no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), Brasília - DF, CEP 70.713-900, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Oi Móvel” e, em conjunto com a Oi e a TMAR, as “Vendedoras”).

E, de outro lado:

4. **[COMPRADORA]¹, [qualificação]** (a “Compradora”).

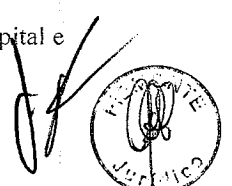
Sendo as Vendedoras e a Compradora referidas, quando em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

E, na qualidade de interveniente e anuente:

5. **DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, Sociedade Anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, salas 201 e 801, Centro, CEP 20230-070 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30, representada na forma de seu Estatuto Social (a “Companhia”).

E, ainda, na qualidade de interveniente e garantidora:

¹ Nota: A compradora será uma entidade de propósito específico, controlada por Titan Venture Capital e Investimentos Ltda.



6. **TITAN VENTURE CAPITAL E INVESTIMENTOS LTDA.**, Sociedade Limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, n° 116, 41º andar, sala 4103 (parte), Botafogo, CEP 22.290-160 e inscrita no CNPJ/ME sob o n° 23.076.721/0001-80, representada na forma de seu Estatuto Social (a “**Interveniente Garantidora**” e, em conjunto com a Companhia, as “**Intervenientes**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Companhia é, nesta data, proprietária dos ativos de *data center* listados no Anexo “A”, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer gravame, ônus ou restrição (os “**Ativos**”);
- (ii) A Oi, a TMAR e a Oi Móvel são, nesta data, as legítimas proprietárias e titulares da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçados de qualquer gravame, ônus ou restrição (as “**Ações**”);
- (iii) A TMAR e a Oi Móvel são empresas controladas pela Oi;
- (iv) Em 20 de junho de 2016, a Oi e a TMAR, em conjunto com outras sociedades do seu grupo econômico, ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o n° 0203711-65.2016.8.19.0001 (a “**Recuperação Judicial**”);
- (v) No âmbito da Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevê expressamente a possibilidade de alienação, pelas Vendedoras, na qualidade de recuperandas, de bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, por meio de formação de unidades produtivas isoladas (cada uma destas unidades, uma “**UPI**”), nos termos dos artigos 60, 66, 140, inciso II e 142, inciso II, da LRF;
- (vi) A alienação da Companhia por meio de uma UPI (“**UPI Data Center**”) foi objeto de leilão, conforme edital público publicado em *[data]* (o “**Leilão Judicial**”), na forma do artigo 142 da LRF;
- (vii) A proposta da Compradora, apresentada em *[data]*, foi declarada vencedora no Leilão Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial; e
- (viii) Tendo feito sua própria avaliação da Companhia com base na documentação e informações expressamente disponibilizadas pelas Vendedoras e estando ciente dos termos do Plano de Recuperação Judicial, a Compradora deseja adquirir das Vendedoras a totalidade das Ações, livres de Ônus e de sucessões das Vendedoras e de quaisquer dé

suas Afiliadas ou Partes Relacionadas, nos termos dos artigos 60, 66, 141, inciso II e 142 da LRF, sujeito aos termos e condições acordados neste instrumento.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato de Compra e Venda de Ações através de UPI e Outras Avenças (o "**Contrato**"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula 1ª

Definições

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos a seguir, sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1:

"Afiliada" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum dessa Pessoa;

"Alienação Fiduciária de Ações" significa o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças a ser celebrado na Data do Fechamento entre a Compradora e as Vendedoras, com interveniência da Companhia, por meio do qual a Compradora alienará fiduciariamente em favor das Vendedoras ações inicialmente representativas de 23% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sujeito aos termos e condições nele previstos;

"ANATEL" significa a Agência Nacional de Telecomunicações;

"Aprovação CADE" significa o que ocorrer primeiro entre (a) a certificação do decurso do prazo recursal de 15 (quinze) dias contados da data de publicação no Diário Oficial da União da decisão de aprovação da Superintendência-Geral do CADE, sem que qualquer recurso ou medida tenha sido iniciado perante o CADE por qualquer Terceiro habilitado no processo e/ou sem que tenha ocorrido a avocação por membro do tribunal administrativo do CADE; ou (b) a confirmação do trânsito em julgado da decisão final do tribunal administrativo do CADE pela aprovação da Operação, na hipótese de remessa dos autos para sua apreciação, em quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 12.529/2011 e na regulamentação do CADE;

"Autoridade Governamental" significa qualquer agência, autarquia, repartição, departamento, tribunal ou outro órgão governamental federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, bem como todo e qualquer tribunal, autoridade judicial e/ou tribunal de arbitragem;

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

“**Caixa**” significa os saldos existentes nas contas correntes bancárias (todos estes saldos de disponibilidade imediata e sem quaisquer restrições), incluindo, ainda, todas as aplicações financeiras, fundos depositados em instituições financeiras e equivalentes de disponibilidade em até 90 (noventa) dias.

“**Capital de Giro Base**” significa o valor do Capital de Giro calculado pelas Vendedoras com base nas Demonstrações Financeiras Pro Forma Base, na forma do **Anexo 3.3.1.1(i)**.

“**Capital de Giro Final**” significa o valor do Capital de Giro calculado pela Compradora com base no Balanço do Fechamento.

“**Capital de Giro**” significa, sem duplicidade, (a) o saldo das contas do ativo circulante – a saber: (i) contas a receber, (ii) estoques, (iii) impostos a recuperar e (iv) outras contas operacionais do ativo circulante – menos (b) o saldo das contas do passivo circulante – a saber: (i) fornecedores, (ii) salários e encargos, (iii) impostos a pagar e (iv) quaisquer outras contas operacionais do passivo circulante. Para fins de esclarecimento, a definição de Capital de Giro não deverá considerar os valores incluídos no cálculo de Caixa e Endividamento Bruto.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406/2002;

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105/2015;

“**Condições Precedentes**” significam, em conjunto, as Condições Precedentes das Partes, as Condições Precedentes das Vendedoras e as Condições Precedentes da Compradora, todas as quais deverão ser cumpridas de forma satisfatória para a Compradora.

“**Conhecimento**” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) o efetivo conhecimento desta Pessoa; ou (ii) o conhecimento que é exigido de tal Pessoa em decorrência de Lei;

“**Contrato de Colocation**” significa o Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Equipamentos (*Colocation*) e Outros Serviços a ser celebrado na Data do Fechamento entre, de um, lado Oi, TMAR e Oi Móvel e, de outro, a Companhia, substancialmente na forma do **Anexo B**.

“**Contratos de Garantia**” significam, em conjunto, os instrumentos descritos no Anexo 7.2(viii), incluindo a Alienação Fiduciária de Ações.

“**Controle**” significa, em relação a uma Pessoa, o poder de, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas, gerenciar e determinar a direção da administração e as políticas da Pessoa em questão, através da titularidade da maioria do capital votante, por força de contrato ou por qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, tais como “**Controladora**”, “**Controlador**” e outras palavras correlatas terão significado análogo ao de Controle;

“**Curso Normal dos Negócios**” significa, em relação à Companhia, a condução de suas atividades (a) de forma zelosa e diligente, consistente em natureza, escopo e magnitude com práticas de mercado; e (b) em conformidade, em todos os seus aspectos relevantes, com seu objeto social e a Lei aplicável; e (c) que não impeça, prejudique ou inviabilize a realização da Operação.

“**Demanda**” significa qualquer ação, autuação, lançamento, notificação judicial ou extrajudicial, notificação de violação ou descumprimento, reivindicação, aviso, pleito, reclamação, investigação, execução, processo judicial ou administrativo, procedimento arbitral ou qualquer investigação de qualquer natureza (inclusive, mas não se limitando a, societárias, contratuais, comerciais, administrativas, regulatórias, tributárias, cíveis, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de propriedade intelectual e/ou ambientais) apresentada ou iniciada contra qualquer das Partes e/ou contra a Companhia;

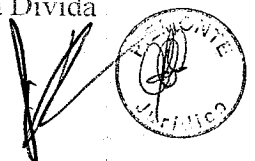
“**Demonstrações Financeiras Pro Forma Base**” significa as demonstrações financeiras pro forma da Companhia, contemplando os Ativos, levantadas em *[data]*, preparadas com base nas demonstrações financeiras auditadas da BTM, Oi, TMAR e Oi Móvel na data-base de 31 de dezembro de 2019. Uma cópia das Demonstrações Financeiras Pro Forma Base consta do Anexo 5.1(ix).

“**Dia Útil**” significa qualquer dia (i) que não seja sábado ou domingo, ou (ii) no qual bancos comerciais estejam funcionando em horário normal de expediente no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“**Dívida Líquida Base**” significa o valor da Dívida Líquida calculado pela Vendedora e seus assessores com base nas Demonstrações Financeiras Pro Forma Base, na forma do Anexo 3.3.1.1(ii).

“**Dívida Líquida Final**” significa o valor da Dívida Líquida calculado pela Compradora com base no Balanço do Fechamento.

“**Dívida Líquida**” significa Endividamento Bruto *menos* Caixa (calculando-se tanto o Endividamento Bruto quanto o Caixa como números positivos, de tal forma que a Dívida



Líquida será um número positivo se o Endividamento Bruto superar o Caixa, ou um número negativo se o Caixa superar o Endividamento Bruto).

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer alteração ou efeito que prejudique de modo relevante a Operação e/ou os Ativos as atividades, a situação financeira ou resultados da Companhia, assim entendidos alterações ou efeitos que resultem em uma Perda, contingente ou efetiva, impactos financeiros negativos, imposição de pagamentos ou desembolsos. O termo “Efeito Adverso Relevante” abrange, entre outros, o efeito de qualquer evento, alteração, circunstância, acontecimento ou estado de coisas decorrente de ou imputável a qualquer dos fatores enumerados a seguir, isoladamente ou em conjunto: (a) alterações gerais nas condições econômicas ou políticas no Brasil ou no mundo que afetem, de modo geral, os setores ou mercados em que a Companhia ou a Compradora operam (quer afetem ou não afetem os mercados de valores mobiliários, de crédito ou mercados de capitais), (b) atos de guerra (declaradas ou não), sabotagem ou terrorismo, ações militares ou escalada militar após a presente data, (c) pandemias e emergências de saúde pública, e/ou (d) quaisquer mudanças das Leis ou normas contábeis aplicáveis, ocorridas após a presente data.

“Endividamento Bruto” significa, coletivamente, o valor principal atualizado, juros devidos e não pagos e demais encargos inclusive moratórios e de multa (se houver), das dívidas contraídas com instituições financeiras, bem como demais dívidas vencidas e não pagas, independentemente de sua natureza, incluindo, mas não limitado a: (a) todos os recebíveis antecipados ou monetizados junto a instituições financeiras e/ou adquirentes de serviços de cartões de crédito; (b) todas as dívidas de curto e longo prazo, vencidas e a vencer, com instituições financeiras; (c) todas as dívidas de curto prazo vencidas e não pagas; (d) todos os valores devidos a fornecedores, empregados e/ou prestadores de serviços vencidos e não pagos; (e) todas as contas a pagar vencidas; (f) parcelamentos de Tributos de qualquer natureza a vencer ou vencidos (inclusive REFIS e outros programas de parcelamento ou recuperação de Tributos), e todos os valores vencidos devidos e não pagos a órgãos de arrecadação de Tributos e contribuições, federais, estaduais ou municipais; (g) dívidas ou obrigações (vencidas ou não) com as Vendedoras, Afiliadas, partes relacionadas ou administradores de qualquer destas e/ou da Companhia; e (h) dividendos declarados e não pagos.

“Evento de Liquidez” significa (i) uma alienação, pública ou privada, parcial ou total, em operação primária e/ou secundária, direta ou indiretamente, de mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia (após o Fechamento) ou da Interviente Garantidora, ou (ii) a alienação ou qualquer outra forma de transferência onerosa de quaisquer dos ativos ou direitos da Companhia e/ou da Compradora em montante superior a 5% (cinco por cento) dos respectivos ativos consolidados totais.



"Fechamento" significa a consumação da Operação, que ocorrerá na Data do Fechamento, por meio da cessão e transferência das Ações para a Compradora e do pagamento às Vendedoras da Parcela à Vista do Preço de Compra;

"GAAP do Brasil" significa as práticas contábeis adotadas no Brasil;

"Instrumentos Contratuais" significa qualquer acordo, contrato, ordem, compromisso ou outro instrumento celebrado por escrito por qualquer das Partes com qualquer Terceiro e/ou com Parte Relacionada de qualquer Parte;

"Lei" significa qualquer lei, código, portaria, norma, resolução, instrução normativa, regulamento, tratado, convenção e/ou qualquer outra determinação, ordem, mandado judicial, liminar, decisão, sentença e/ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental competente, à/ao qual qualquer Parte e/ou seus respectivos ativos estejam sujeitos;

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404/1976;

"Leis Brasileiras Anticorrupção" significa todas as Leis Brasileiras sobre corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, conduta imprópria, violação de licitação e compra pública, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou administração de negócios sem compromisso com a ética, incluindo, entre outros, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei Federal Brasileira nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal Brasileira nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), a Lei Federal Brasileira nº 8.666/1993 (Lei de Contratos e Licitação Pública), a Lei Federal Brasileira nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei Federal Brasileira nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção).

"LRF" significa a Lei nº 11.101/2005;

"Ônus" significa quaisquer gravames, reivindicações, penhores, ônus, garantias reais, opções, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, dívidas, encargos ou restrições, de qualquer tipo (inclusive relacionados ao uso, votação, transferência, recebimento de rendimentos ou exercício de qualquer dos direitos de propriedade);

"Parte Relacionada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer uma de suas Afiliadas, bem como (i) em caso de pessoa jurídica, ou outra organização, com ou sem personalidade jurídica, (i.a) seus administradores e seus respectivos cônjuges e/ou parentes até 2º grau (e respectivos cônjuges); e (i.b) administradores e seus respectivos

cônjuges e/ou parentes até 2º grau (e respectivos cônjuges) de qualquer Afilhada da Pessoa em questão, (ii) em caso de pessoa física, o cônjuge e/ou parentes até 2º grau (e respectivos cônjuges) de tal Pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que qualquer das Pessoas acima mencionadas detenha, seja individual ou conjuntamente, direta ou indiretamente, o Controle ou dela participe;

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresário, sociedade simples ou empresária, (incluindo, mas não se limitando a sociedade por ações, sociedade limitada ou outras sociedades), fundação, fundo de investimento, associação, *partnership*, consórcio, *trust*, entidade fiduciária ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica, ou qualquer Autoridade Governamental;

“**Plano de Recuperação Judicial**” significa o plano de recuperação judicial da Oi e de suas subsidiárias diretas e indiretas TMAR, Oi Móvel, Portugal Telecom International Finance BV – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial – juntamente com as sociedades COPART 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial que foram posteriormente incorporadas, respectivamente, na Oi e na TMAR – aprovado em assembleia geral de credores realizada em 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial no dia 8 de janeiro de 2018, conforme aditado nos termos do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

“**Perda**” significa quaisquer danos, obrigações, demandas, passivos, exigências, constringências, multas, prejuízos, custos ou despesas, incluindo honorários advocatícios e de outros especialistas, bem como custas judiciais, decorrentes das hipóteses previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.2 deste Contrato, excluindo danos indireto e lucros cessantes. Uma Perda sofrida ou incorrida pela Companhia também será considerada uma Perda para todos os fins deste Contrato.

“**Recuperandas**” significa a Oi e subsidiárias integrais, diretas e indiretas, Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial, TMAR, COPART 4 Participações S.A. – em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – em Recuperação Judicial;

“**Reorganização Societária**” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2;

“**Representante**” de uma Pessoa será interpretado de forma abrangente e incluirá os membros, administradores, sócios, diretores, conselheiros, empregados, agentes, assessores, advogados, consultores, contadores, bancos de investimento e outros representantes desta Pessoa que tenham sido expressamente designados pela respectiva Parte;

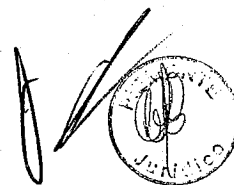
“**Taxa DI**” significa a taxa média anual (considerado um ano de 252 dias úteis) relativas a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, com prazo igual a 1 (um) Dia Útil (*over*), apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal. Se, por qualquer razão, ocorrer a extinção, substituição ou não divulgação da Taxa DI, aplicar-se-á a taxa de juros que vier oficialmente a substituí-la ou, na sua falta, aquela que melhor vier a refletir a variação média dos custos de captação no mercado interfinanceiro nacional;

“**TED**” significa Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outra forma de pagamento bancários mutuamente satisfatória para as Partes;

“**Terceiro**” significa, com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que não seja uma Parte ou uma Parte Relacionada; e

“**Tributos**” significa todos os impostos, contribuições, encargos, taxas, emolumentos, tributos, contribuições sociais ou outros encargos governamentais de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, todos os impostos de renda, retidos ou não na fonte, sobre ganhos de capital, capital social, transferência, venda, uso, ocupação, propriedade, consumo, franquia, indenização por demissão, licença, folha de pagamento, impostos retidos federais, estaduais, municipais, locais e outros impostos, bem como acréscimos, multas e juros em relação a quaisquer dos referidos valores.

1.2. Os títulos e cabeçalhos contidos neste Contrato destinam-se exclusivamente à conveniência e não afetarão, de modo algum, o significado ou interpretação deste Contrato. Em caso de conflito ou ambiguidade entre qualquer disposição contida no corpo deste Contrato e qualquer disposição contida em qualquer Anexo, a disposição contida no corpo deste Contrato prevalecerá. Exceto se o contexto diversamente indicar (i) referências a subcláusulas, cláusulas e Anexos são referências a subcláusulas, cláusulas e Anexos deste Contrato e as palavras “aqui”, “deste” e “neste” assim como palavras de sentido similar, quando usadas neste Contrato, se referem a este Contrato como um todo e não a qualquer disposição em particular deste Contrato; (ii) referências a um gênero incluem referência a todos os gêneros e o uso do singular inclui o plural, e vice-versa; (iii) sempre que a palavra, “inclusive”, “incluindo” ou “incluir” for usada neste Contrato, considerar-se-á que ela será seguida, pelas palavras “mas não limitado a”; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, Representantes e cessionários autorizados; e (v) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Contrato.



Cláusula 2ª

Objeto

2.1. Sujeito ao cumprimento integral e tempestivo (ou dispensa, conforme aplicável) das Condições Precedentes e observados os demais termos e condições deste Contrato, as Vendedoras, em caráter irrevogável e irretratável, comprometem-se a vender e transferir, no Fechamento e nos termos dos artigos 60 e 141, inciso II, da LRF, as Ações à Compradora, que, por sua vez, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a adquirir as Ações das Vendedoras, na forma estabelecida neste Contrato (a “**Operação**”).

2.2. As Ações serão transferidas pelas Vendedoras à Compradora, no Fechamento, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Ações), de forma que a Compradora passe a ser, direta ou indiretamente, a única titular da totalidade das Ações.

2.3. As Ações serão vendidas e transferidas pelas Vendedoras à Compradora com todos os direitos políticos e econômicos inerentes a estas, incluindo, exemplificativamente, todos os direitos a dividendos correspondentes às Ações que ainda não tenham sido efetivamente declarados até o Fechamento em conformidade com as disposições contidas neste Contrato.

Cláusula 3ª

Preço e Pagamento

3.1. Preço de Compra. Sujeito ao cumprimento integral e tempestivo (ou dispensa, conforme aplicável) das Condições Precedentes e observados os demais termos e condições deste Contrato, em contrapartida à alienação e transferência das Ações (e, consequentemente, da UPI Data Center) na forma aqui pactuada e às demais obrigações assumidas pelas Vendedoras neste Contrato, a Compradora pagará às Vendedoras o valor de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) (“**Preço de Compra**”), ajustado pelo Ajuste do Preço de Compra, na forma da Cláusula 3.3.

3.2. Pagamento do Preço de Compra. O pagamento do Preço de Compra deverá ser realizado pela Compradora às Vendedoras (sempre na proporção das respectivas participações no capital social da Companhia, conforme indicado no Anexo 3.2), líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível – TED para as contas correntes das Vendedoras listadas no Anexo 3.2, concomitantemente à transferência para a Compradora da propriedade das referidas Ações, da seguinte forma:

(i) Parcela à vista: uma parcela inicial do Preço de Compra, no valor fixo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Parcela à Vista"), será paga às Vendedoras na Data do Fechamento;

(ii) Parcelas a prazo: o restante do Preço de Compra, no valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Parcelas a Prazo") será devido às Vendedoras em parcelas devidamente corrigidas pela variação positiva da inflação medida pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e acrescidas de juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano entre a Data do Fechamento e a data de cada efetivo pagamento, a serem pagas conforme indicado abaixo:

(a) 6 (seis) parcelas semestrais no valor de R\$8.333.000,00 (oito milhões e trezentos e trinta e três mil reais) cada, sendo a primeira delas devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Data do Fechamento, e as demais parcelas subsequentes a cada 6 (seis) meses até o 54º mês após a Data do Fechamento; e

(b) 1 (uma) parcela final no valor de R\$ 25.002.000,00 (vinte e cinco milhões e dois mil reais), devida no 60º (sexagésimo) mês após a Data do Fechamento.

3.2.1. Vencimento Antecipado. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima, o saldo remanescente das Parcelas a Prazo tornar-se-á imediata e automaticamente devido pela Compradora nas seguintes hipóteses:

- (i) Declaração ou distribuição de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A. e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, em qualquer hipótese por ou para a Compradora quando diretamente relacionados à Companhia;
- (ii) Ocorrência de um Evento de Liquidez;
- (iii) Extinção do Contrato de Colocation motivada injustificadamente pela Companhia, exceto se a motivação for devida a inadimplemento de obrigação pecuniária por parte de qualquer das Vendedoras;
- (iv) Inadimplemento pela Compradora de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 8.1 abaixo;

- (v) Inadimplemento pela Companhia de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 8.1 abaixo, desde que não tenha sido causado pelas Vendedoras ou por algum ato ocorrido antes do Fechamento;
- (vi) Inadimplemento de obrigação prevista em qualquer dos Contratos de Garantia ou extinção de qualquer dos Contratos de Garantia motivada pela Compradora e/ou pela Companhia; ou
- (vii) Decretação de falência ou de recuperação judicial da Compradora e/ou da Companhia.

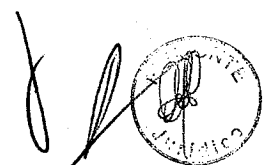
3.2.2. Pagamento Antecipado. A Compradora poderá, a seu exclusivo critério, antecipar total ou parcialmente o pagamento das Parcelas a Prazo, sendo abatidos a correção e os juros remuneratórios correspondentes às Parcelas a Prazo antecipadas.

3.3. Ajuste do Preço de Compra. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data do Fechamento, ou da data que a Compradora receber toda a documentação de suporte razoavelmente solicitada às Vendedoras, a Compradora deverá preparar e submeter às Vendedoras (a) o balanço individual da Companhia auditado por auditor independente, que deverá ter como data-base a Data do Fechamento ("Balanco do Fechamento") e (b) os demonstrativos de cálculo de eventuais ajustes no Preço de Compra em função do Balanço do Fechamento ("Demonstrativo de Cálculo do Ajuste de Preço") e, em conjunto com o Balanço do Fechamento, os "Documentos do Ajuste de Preço", de acordo com a fórmula abaixo ("Ajuste do Preço de Compra" e o Preço de Compra ajustado pelo Ajuste do Preço de Compra denominado simplesmente como "Preço Final"):

$$\text{Preço Final} = \text{Preço de Compra} - (\text{Dívida Líquida Final} - \text{Dívida Líquida Base}) + (\text{Capital de Giro Final} - \text{Capital de Giro Base})$$

3.3.1. Os Documentos do Ajuste de Preço serão elaborados com base no GAAP do Brasil.

3.3.1.1. Para fins de clareza, o Capital de Giro Final e a Dívida Líquida Final deverão ser calculados respectivamente conforme os princípios indicados no Anexos 3.3.1.1(i) e 3.3.1.1(ii), que contêm as memórias de cálculo e procedimentos utilizados para determinação do Capital de Giro Base e da Dívida Líquida Base.



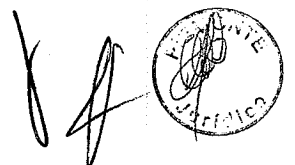
3.3.1.2. Após aplicação da fórmula prevista na Cláusula 3.3 acima, em se obtendo resultado diferente de 0 (zero), o valor do Ajuste do Preço de Compra deverá ser abatido (caso seja negativo), ou acrescido (caso seja positivo) proporcionalmente de cada uma das Parcelas a Prazo devidas pela Compradora, observado *pro rata temporis* o mesmo critério de correção e remuneração aplicável às Parcelas a Prazo, desde a data do Ajuste do Preço de Compra até a data do pagamento da respectiva Parcela a Prazo.

3.3.2. Caso discordem de qualquer aspecto dos Documentos do Ajuste de Preço, as Vendedoras deverão, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento dos mesmos, entregar à Compradora uma notificação informando os itens com os quais discordam, detalhando os motivos da sua discordância ("**Notificação de Discordância**"). A Notificação de Discordância especificará, com detalhamento razoável, a natureza e o valor de qualquer discordância em relação ao Demonstrativo de Cálculo do Ajuste de Preço e deverá ter anexas as alterações propostas pelas Vendedoras.

3.3.3. Enviada uma Notificação de Discordância, os itens e valores incluídos no Demonstrativo de Cálculo do Ajuste de Preço não impugnados pelas Vendedoras na Notificação de Discordância ("**Itens Incontroversos**") tornar-se-ão definitivos e vinculantes em relação às Partes, não sendo passíveis de questionamentos posteriores, e deverão ser pagos ou, conforme aplicável, compensados, observando-se o disposto na Cláusula 3.3.1.2 acima.

3.3.4. Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao envio da Notificação de Discordância pelas Vendedoras ("**Prazo de Discussão**"), as Partes buscarão solucionar de boa-fé quaisquer divergências que as mesmas possam ter em relação a qualquer matéria especificada na Notificação de Discordância. Caso as Partes cheguem a um acordo amigável dentro do Prazo de Discussão, então o Ajuste de Preço de Compra deverá ser pago ou, conforme aplicável, compensado, observando-se o disposto na Cláusula 3.3.12.

3.3.5. Terminado o Prazo de Discussão, caso as Partes não tenham chegado a um consenso em relação a qualquer matéria especificada na Notificação de Discordância, as Vendedoras ou a Compradora poderão enviar uma notificação à(s) outra(s) Parte(s) solicitando que as matérias que permanecerem controversas na Notificação de Discordância sejam submetidas a uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada de comum acordo por todas as Partes, observada a seguinte ordem de contratação e excluídas aquelas que na data de



contratação sejam o auditor independente de qualquer das Partes, ou outro de comum acordo ("Auditor" e a "Notificação Auditor").

3.3.6. O Auditor será contratado pelas Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Notificação Auditor por qualquer das Partes. As Vendedoras e a Compradora instruirão o Auditor a fazer a determinação definitiva em relação aos itens incluídos na Notificação de Discordância (com exceção dos Itens Incontroversos), em conformidade com as práticas contábeis utilizadas na preparação do Balanço de Fechamento. Ao tomar a decisão, o Auditor ficará limitado a escolher (a) apenas um valor entre aqueles indicados nas propostas submetidas pelas Vendedoras e pela Compradora em relação a cada item controverso do Demonstrativo de Cálculo do Ajuste de Preço e/ou da Notificação de Discordância, conforme o caso, ou (b) um valor que se encontre no intervalo entre os valores indicados no Demonstrativo de Cálculo do Ajuste de Preço e/ou na Notificação de Discordância, não podendo o Auditor escolher nenhum valor que supere o maior valor ou que seja inferior ao menor valor indicado no Demonstrativo de Cálculo do Ajuste de Preço e/ou na Notificação de Discordância. As Partes cooperarão com o Auditor durante o período de sua contratação.

3.3.7. O Demonstrativo de Cálculo do Ajuste de Preço tornar-se-á definitivo e vinculante em relação às Partes na data em que o Auditor entregar sua determinação final por escrito para as Partes (determinação final essa que as Vendedoras e a Compradora solicitarão que seja entregue, no máximo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua contratação), sendo certo que (i) a determinação final do Auditor será definitiva e vinculante para as Partes, não sendo sujeita à revisão judicial ou por meio de procedimento arbitral ou de outro modo passível de recurso ou contestação pelas Partes, exceto por manifesto erro matemático, e (ii) o valor do Ajuste de Preço de Compra determinado pelo Auditor deverá ser pago ou, conforme aplicável, compensado, observando-se o disposto na Cláusula 3.3.1.2.

3.3.8. As Partes desde já acordam que eventuais honorários e despesas do Auditor serão repartidos igualmente entre as Vendedoras (50%), de um lado, e a Compradora (50%), de outro.

3.4. Tributos. Cada Parte será exclusiva e individualmente responsável pelos Tributos por ela devidos em razão das operações previstas neste Contrato. Cada Parte será responsável, nos termos das Leis aplicáveis, por calcular, aferir, reter e pagar os Tributos sob sua respectiva responsabilidade.

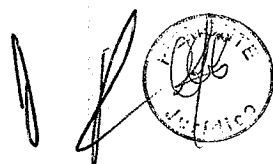
Cláusula 4ª
Condições Precedentes

4.1. As obrigações de cada uma das Partes de consumir a Operação ficam sujeitas (i) ao cumprimento, até a Data do Fechamento, das seguintes condições precedentes (que não podem ser dispensadas pela Compradora e/ou pelas Vendedoras); e (ii) a que tais condições precedentes permaneçam cumpridas na Data do Fechamento (as “Condições Precedentes das Partes”):

- (i) Todas as exigências e formalidades previstas na LRF e no Plano de Recuperação Judicial que forem necessárias para o Fechamento e para a consumação da Operação deverão ter sido cumpridas;
- (ii) Nenhum pedido de efeito suspensivo deverá estar pendente ou ter sido concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com relação à homologação (a) do Plano de Recuperação Judicial; (b) do Leilão Judicial; ou (c) da Compradora como vencedora do Leilão Judicial; observado, caso aplicável, o disposto na Cláusula 7.1.2;
- (iii) A Aprovação CADE deverá ter sido obtida; e
- (iv) Não deverá estar em vigor Lei que torne os atos do Fechamento ilegais ou que, de outro modo, impeçam ou inviabilizem a consumação da Operação.

4.2. A obrigação de a Compradora consumir a Operação fica sujeita (i) ao cumprimento, até o Fechamento, das seguintes condições precedentes (salvo se dispensadas, por escrito, no todo ou em parte, pela Compradora, ao seu livre e exclusivo critério); e (ii) a que tais condições precedentes permaneçam cumpridas (ou, conforme o caso, sejam dispensadas) no Fechamento (as “Condições Precedentes das Vendedoras”):

- (i) As declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras neste Contrato permaneçam verdadeiras, completas e corretas, desde a data de celebração deste Contrato até a Data do Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data do Fechamento (exceto no caso de qualquer declaração ou garantia que, de acordo com seus termos, seja prestada em relação a outra data ali especificada expressamente);
- (ii) As obrigações assumidas pelas Vendedoras neste Contrato tenham sido integralmente, tempestiva e corretamente cumpridas;



(iii) As Vendedoras tenham obtido as autorizações prévias (ou, conforme o caso, seja dispensada) de terceiros indicadas e descritas no Anexo 4.2(iii), observado o disposto na Cláusula 6.2.3;

(iv) O patrimônio líquido consolidado da Oi, divulgado em suas informações financeiras trimestrais mais recentes publicadas antes do Fechamento, não deverá estar negativo e as Vendedoras deverão confirmar a declaração atestando sua capacidade financeira de honrar com os compromissos do Colocation Agreement prevista na Cláusula 5.1(x); e

(v) Não tenha ocorrido nenhuma manifestação da ANATEL negando o Pedido de Anuência de Transferência de Ativos.

4.3. A obrigação de as Vendedoras consumarem a Operação fica sujeita (i) ao cumprimento, até o Fechamento, das seguintes condições precedentes (salvo se dispensadas, por escrito, no todo ou em parte, pelas Vendedoras, ao seu livre e exclusivo critério); e (ii) a que tais condições precedentes permaneçam cumpridas (ou, conforme o caso, sejam dispensadas) no Fechamento (as **“Condições Precedentes da Compradora”**):

(i) As declarações e garantias prestadas pela Compradora neste Contrato permaneçam verdadeiras, completas e corretas, desde a data de celebração deste Contrato até a Data do Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data do Fechamento (exceto no caso de qualquer declaração ou garantia que, de acordo com seus termos, seja prestada em relação a outra data ali especificada expressamente); e

(ii) As obrigações assumidas pela Compradora neste Contrato tenham sido integralmente, tempestiva e corretamente cumpridas; e

(iii) A Compradora tenha obtido todas as autorizações prévias (ou, conforme o caso, os respectivos *waivers*) de terceiros necessárias à consumação da Operação, conforme indicadas e descritas no Anexo 4.3(iii).

4.4. As Partes acordam que, desde que observado o disposto na Cláusula 6.2.3, a não obtenção de uma ou mais autorizações prévias (ou, conforme o caso, das respectivas dispensas) de terceiros previstas no Anexo 4.4 não será considerada como um não cumprimento de Condição Precedente para os fins da Cláusula 4ª e da Cláusula 7ª, e não constituirá óbice ao Fechamento da Operação.

4.5. Observado o disposto na Cláusula 7.1.1 e seguintes, uma vez cumpridas e verificadas (ou, conforme o caso, dispensadas) as Condições Precedentes, qualquer uma das Partes notificará a outra Parte (disponibilizando a documentação de suporte que evidencie, conforme o caso, o cumprimento ou a dispensa das Condições Precedentes), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que todas as Condições Precedentes tiverem sido verificadas (ou, conforme o caso, dispensadas), informando as demais Partes de que as Condições Precedentes foram cumpridas e verificadas (ou, conforme o caso, dispensadas) e convocando-as para a realização do Fechamento.

4.6. Caso determinada Condição Precedente deixe de se verificar entre a data do envio da notificação referida na Cláusula 4.5 e o Fechamento, a Parte a que incumbe o cumprimento de tal Condição Precedente poderá saná-la, antes do Fechamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal Condição Precedente deixar de se verificar.

4.7. As Partes cooperarão mutuamente e empregarão seus melhores esforços para a obtenção da aprovação da Operação pelo CADE. As Partes concordam que a Compradora deverá liderar, ativa e diligentemente, a elaboração, apresentação e o acompanhamento do respectivo requerimento de aprovação, e que as Vendedoras e a Companhia, no que lhes couber, deverão cooperar integralmente com a Compradora, seus advogados e consultores, no tocante às informações e dados a serem apresentados ao CADE, oferecendo, em tempo razoável e compatível com o cumprimento das obrigações ora pactuadas, todas as informações e dados necessários à obtenção da Aprovação CADE, observado, ainda, que:

(i) Os custos referentes à taxa de notificação da Operação ao CADE e outras despesas administrativas relativas ao processo de obtenção da Aprovação CADE serão repartidos entre Compradora (50%) de um lado e Vendedoras (50%) de outro, ressalvado que (a) qualquer penalidade que venha a ser imposta em tal procedimento deverá ser paga pela Parte que tiver dado causa a tal penalidade; e (b) cada Parte arcará com os custos relativos aos seus próprios advogados para acompanhamento do processo junto ao CADE, em seu nome;

(ii) Mediante (a) a colaboração mútua no fornecimento dos documentos e informações necessários, completos e em tempo hábil, bem como (b) a revisão e aprovação tempestiva pelas Partes da documentação aplicável, as Partes deverão apresentar ao CADE a primeira minuta do requerimento formal para obtenção da Aprovação CADE, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a presente data;

(iii) Eventuais manifestações apresentadas ao CADE com relação à Operação serão apresentadas de forma conjunta, mediante revisão e aprovação de todas as Partes;

(iv) Cada uma das Partes deverá informar às outras Partes de toda e qualquer comunicação recebida do CADE no contexto da obtenção da Aprovação CADE, em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, remetendo-as cópia de todo e qualquer documento recebido ou enviado ao CADE com relação aos negócios jurídicos objeto deste Contrato, omitidas as informações concorrencialmente sensíveis de quaisquer das Partes;

(v) Na medida em que for exigido ou permitido pelo CADE, todas as Partes participarão de qualquer reunião ou contato com o CADE, sendo certo que as Partes deverão cooperar mutuamente e alinhar previamente com relação a quaisquer reuniões ou contatos com o CADE; e

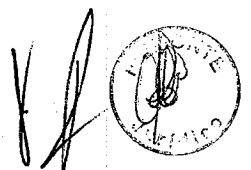
(vi) Obtida a Aprovação CADE, a Parte que tomar ciência de sua obtenção deverá notificar as demais Partes no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do seu conhecimento.

Cláusula 5ª

Declarações e Garantias

5.1. As Vendedoras neste ato declaram e garantem à Compradora, de forma conjunta, que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data deste Contrato e o serão na Data do Fechamento, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data a que se referem):

(i) Regularidade Societária. As Vendedoras e a Companhia são pessoas jurídicas regularmente constituídas, validamente existentes e em situação regular de acordo com as Leis do Brasil, e foram devidamente registradas em todas as agências, Juntas Comerciais e Autoridades Governamentais competentes, exceto por aquelas cuja ausência não coloque ou possa colocar em risco esta Operação ou o desenvolvimento de seus negócios da forma como atualmente estão sendo conduzidos. As Vendedoras e a Companhia têm a autoridade societária, o poder e a competência para serem proprietárias, arrendarem e/ou, de qualquer outro modo, deterem seus respectivos bens e ativos, bem como para conduzirem e operarem seus negócios da forma como atualmente estão sendo conduzidos. A Companhia não era operacional nem possuía ativos ou passivos relevantes, existentes ou contingente, até a data da conclusão da Reorganização Societária.



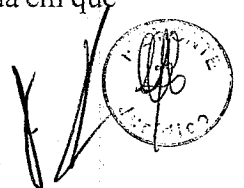
(ii) Livros contábeis e registros societários. Os livros contábeis, registros e documentos societários da Companhia estão em ordem e de acordo com os padrões legais aplicáveis, e vêm sendo mantidos, desde a sua constituição, de acordo com os padrões legais e contábeis aplicáveis, e refletem, sob todos os aspectos relevantes, substancialmente os eventos e operações que devem ser neles registrados.

(iii) Propriedade. As Vendedoras são, na presente data, e serão, na Data do Fechamento, as legítimas proprietárias e titulares das Ações, as quais encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Ações). Nenhum contrato (exceto por este Contrato), compromisso ou obrigação foi celebrado ou assumido pelas Vendedoras com Terceiros e/ou com qualquer Parte Relacionada, para a venda, cessão, doação, oneração, transferência e/ou disposição, direta ou indireta, de qualquer das Ações, sob qualquer forma.

(iv) Poder e Competência Societária e Aprovações Governamentais. As Vendedoras têm total poder, autoridade e competência societária para celebrar este Contrato e quaisquer outros documentos a serem por estas assinados em decorrência e/ou em relação a Operação, bem como para cumprir suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato e nos seus respectivos Anexos. Os órgãos societários das Vendedoras e da Companhia aprovaram a celebração deste Contrato, a consumação da Operação e o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas. Exceto pela Aprovação CADE e pela homologação da Compradora como vencedora do Leilão Judicial no âmbito da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, a consumação da Operação pelas Vendedoras não depende da aprovação ou autorização de qualquer outra Autoridade Governamental. A celebração e a formalização deste Contrato pelas Vendedoras, bem como o cumprimento pelas Vendedoras de suas obrigações neste ato assumidas não conflitarão nem resultarão no descumprimento de seus estatutos sociais, de qualquer documento societário e/ou de qualquer Lei ou regulamento aplicável.

(v) Valores Mobiliários em Circulação e Emissão de Ações. Exceto pelas Ações, não existem (i) quaisquer valores mobiliários conversíveis e/ou negociáveis e/ou quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia, que tenham sido emitidos pela Companhia; (ii) quaisquer garantias, gravames, opções e/ou direitos relativos às Ações; e/ou (iii) qualquer participação de Terceiros e/ou de qualquer Parte Relacionada na Companhia. Todas as Ações foram validamente emitidas e totalmente integralizadas.

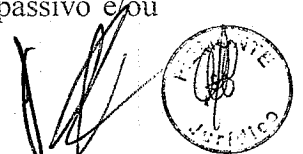
(vi) Relações com Terceiros. A celebração e a formalização deste Contrato e o cumprimento, pelas Vendedoras, de suas obrigações decorrentes deste não conflitarão e nem resultarão em violação de qualquer contrato, acordo e/ou instrumento aos quais as Vendedoras e/ou a Companhia estejam sujeitas e/ou vinculadas, exceto na medida em que eventual violação possa causar um Efeito Adverso Relevante.



(vii) Questões Fiscais. Cada uma das Vendedoras e a Companhia cumpriu e cumpre tempestivamente, na medida em que se tornam devidas, e/ou, conforme aplicável, contestou tempestivamente e de boa-fé, pelos meios apropriados, suas obrigações relativas a quaisquer Tributos que seja obrigada a pagar em virtude de Lei e, na eventualidade de atrasos, foram recolhidos as multas, juros e acréscimos correlatos incidentes conforme previsto em Lei, exceto na medida em que tal descumprimento, ausência de contestação ou ausência de recolhimento não possam causar um Efeito Adverso Relevante.

(viii) Ausência de Violações. Cada uma das Vendedoras e a Companhia (i) não está inadimplente e não ocorreu qualquer evento que, inclusive em decorrência de notificação ou de decurso de prazo, ou ambos, possa ser caracterizado como um inadimplemento comprovado e/ou, de qualquer forma, possa limitar a capacidade de cada Vendedora e da Companhia de exercerem os seus direitos e/ou exigir o cumprimento das obrigações que lhe são devidas, na forma e condições existentes até a data de assinatura deste Contrato, observadas as hipóteses em que seja necessária a anuência prévia de Terceiros para a cessão das Ações, dos Ativos, dos Instrumentos Contratuais dos quais a Companhia seja parte, exceto na medida em que a existência de tais inadimplementos por parte de cada Vendedora ou da Companhia não possam causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) com exceção das irregularidades mencionadas no item “(xii)” desta Cláusula 5.1, não violou qualquer Lei aplicável a que a Companhia ou seus ativos estejam sujeitos, e não foi impedida de obter e/ou renovar qualquer licença necessária para assegurar a propriedade de seus ativos ou o desenvolvimento de suas respectivas atividades, exceto na medida em que tal violação e/ou restrição à renovação de licenças não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (iii) a Companhia possui validamente todas as licenças emitidas pelas Autoridades Governamentais necessárias para o desempenho de suas atividades, nos termos da legislação aplicável, exceto na medida que eventual ausência de licença não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (iv) foram tomadas todas as providências referentes a licenciamentos e regularizações eventualmente necessárias perante as Autoridades Governamentais, bem como cumpridas todas e quaisquer obrigações ou despesas relacionadas às eventuais licenças e regularizações dos Ativos, no limite do que lhe for permitido pelas permissões, alvarás, licenças e autorizações aplicáveis, exceto na medida em que eventuais insuficiências com relação a licenças e regularizações não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

(ix) Demonstrações Financeiras. O Anexo 5.1(ix) contém cópias das Demonstrações Financeiras Pro Forma Base. As Demonstrações Financeiras Pro Forma Base demonstram, adequadamente, (i) a posição financeira da Companhia; (ii) os ativos e os passivos da Companhia; (iii) os negócios e os direitos e obrigações financeiros da Companhia; e (iv) os lucros e prejuízos da Companhia. Não há qualquer passivo e/ou



obrigação, efetivo ou contingente, da Companhia, que não esteja divulgado nas Demonstrações Financeiras Pro Forma Base da Companhia, de acordo com o GAAP do Brasil e o valor agregado das referidas contingências é inferior na sua totalidade a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Na data-base das Demonstrações Financeiras Pro Forma Base, o patrimônio líquido da Companhia é de aproximadamente R\$ 73.998.000 (setenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) e não deverá haver variação superior a 5,00% (cinco por cento) no Patrimônio Líquido até a Data do Fechamento.

(x) Solvência. As Vendedoras e a Companhia são solventes nos termos da Lei aplicável e são capazes de pagar suas dívidas à medida que se tornem exigíveis, incluindo, mas sem se limitar, os valores devidos no âmbito do Colocation Agreement. Exceto pelo Plano de Recuperação Judicial, as Vendedoras não têm Conhecimento de qualquer procedimento referente a qualquer transação ou composição com credores, nem qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, tampouco outro procedimento de insolvência em curso ou iminente contra as Vendedoras e/ou a Companhia e não ocorreu qualquer evento que, nos termos da Lei aplicável, justificasse a instauração de tais procedimentos.

(xi) Inexistência de Alterações Substanciais. Desde *[data]*, a Companhia não: (a) contratou investimento de capital fora do Curso Normal dos Negócios; (b) teve qualquer cancelamento ou desistência substancial em qualquer litígio ou direito sobre valores, ou qualquer venda, transferência, cessão, distribuição ou outras alienações de qualquer ativo, exceto aqueles oriundos do Curso Normal dos Negócios; (c) promoveu qualquer alienação de qualquer direito em relação ao uso de qualquer direito de propriedade intelectual; (d) realizou qualquer mudança relevante em qualquer política contábil ou manutenção dos livros contábeis ou práticas contábeis; (e) assumiu, exceto pelas responsabilidades incorridas no Curso Normal dos Negócios, qualquer obrigação ou responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer responsabilidade por descumprimento ou rescisão de qualquer contrato; ou qualquer venda ou outra alienação de quaisquer ativos; (e) realizou qualquer remissão, perdão ou qualquer tipo de extinção unilateral de quaisquer créditos detidos pela Companhia contra os seus sócios, empregados, prestadores de serviços e/ou quaisquer terceiros; ou (f) realizou qualquer doação, cessão e/ou transferência, a título gratuito, de quaisquer bens, direitos e/ou qualquer outro tipo de ativo a qualquer um de seus sócios, empregados, prestadores de serviços e/ou a quaisquer terceiros, exceto se no Curso Normal dos Negócios.

(xii) Ativos. (i) Exceto por ativos reversíveis para o Poder Concedente ao fim do prazo das respectivas concessões, nenhum dos ativos que a Companhia possui, usa ou emprega na condução dos seus negócios como atualmente conduzidos, assim como nenhum dos ativos transferidos para a Companhia como resultado da Reorganização Societária foi

cedido, caucionado, onerado, vendido, doado ou, por meio de qualquer outro negócio ou ato jurídico, repassado ou prometido a outra Pessoa; (ii) Não existe qualquer tipo de irregularidade documental, de natureza técnica ou jurídica ou, ainda, referente à posse e/ou a licenciamentos, conforme aplicável, dos Ativos previstos no Anexo A, exceto pelas irregularidades descritas no próprio Anexo A, e os Ativos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (iv) ressalvados os investimentos e despesas listados no Anexo 8.3 e regulados na Cláusula 8.3, foram tomadas todas as medidas e providências necessárias para assegurar a continuidade operacional ininterrupta (24 horas/7 dias – missão crítica) e o bom funcionamento dos Ativos a qualquer tempo e sua operação pela Companhia.

(xiii) Imóveis. (a) os imóveis nos quais se encontram os Ativos estão sob a posse mansa e pacífica da Companhia; (b) o contrato de locação referente ao Data Center localizado na cidade de São Paulo é o único cujo proprietário não é Parte Relacionada das Vendedoras, e tem prazo de vigência até 30 de março de 2025; (c) o valor dos aluguéis dos demais imóveis nos quais se encontram os Ativos não será aumentado ou afetado adversamente em decorrência da realização da Operação; e (d) os demais contratos de locação dos imóveis nos quais se encontram os Ativos permanecerão válidos até, no mínimo, março de 2025, ou o prazo do Contrato de Colocation, o que for maior, e no caso de renovação/prorrogação do Contrato de Colocation, sujeito a acordo entre as Partes para a prorrogação dos correspondentes contratos de locação ou solução alternativa.

(xiv) Contratos. Exceto com relação aos contratos que demandem prévia anuência/consentimento a realização da Operação, que se encontram relacionados no Anexo 5.1(xv), não há, no Conhecimento da Companhia, qualquer fato que: (a) possa dar causa ao término, mesmo que parcialmente, ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato celebrado pela Companhia; (b) possa comprometer o recebimento, pela Companhia, de valores em aberto nos termos de quaisquer contratos celebrados pela Companhia; e/ou (c) possa impedir ou prejudicar o cumprimento e de qualquer contrato celebrado pela Companhia, exceto na medida em que tais fatos que possam resultar em qualquer das consequências indicadas acima e/ou eventuais ausências de consentimentos de terceiros não acarretem um Efeito Adverso Relevante. Nenhum contrato celebrado pela Companhia gera Ônus sobre bens da Companhia.

(xv) Operações com Partes Relacionadas. Não existem contratos, acordos, garantias prestadas e/ou entendimentos entre, de um lado, a Companhia, e de outro lado, qualquer Parte Relacionada direta ou indiretamente à Companhia, com exceção do Contrato de Colocation e dos Instrumentos Contratuais relacionados no Anexo 5.1(xv).

(xvi) Obrigações de Terceiros. A Companhia não assumiu, garantiu, endossou, nem de outro modo ficou ou é, direta ou subsidiariamente, responsável por qualquer obrigação ou dívida de qualquer Terceiro.

(xvii) Procurações. Com exceção do indicado no Anexo 5.1(xvii), não existem procurações outorgadas pela Companhia em vigor.

(xviii) Litígios. Não existem Demandas pendentes ou, no Conhecimento da das Vendedoras, ameaçadas contra a Companhia de natureza tributária, previdenciária e/ou trabalhista (ou quaisquer de seus ativos), ou qualquer investigação que envolva ou afete a Companhia (ou quaisquer de seus ativos), e a Companhia não recebeu quaisquer notificações que possam resultar em Demandas. Até onde é de Conhecimento das Vendedoras, não existe decisão, sentença, liminar ou mandado de natureza tributária, previdenciária e/ou trabalhista perante qualquer tribunal, órgão administrativo ou outra Autoridade Governamental, pendente ou iminente contra a Companhia, ou contra as Vendedoras, neste último caso que possa causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção dos litígios listados no Anexo 5.1(xviii).

(xix) Ausência de Litígios Impeditivos à Operação. Não há qualquer Demanda em curso ou, no Conhecimento das Vendedoras, ameaçada contra as Vendedoras e/ou a Companhia que possa de qualquer forma impedir, alterar e/ou retardar o implemento das operações estabelecidas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à Operação, e quaisquer outros documentos a serem assinados por eles em decorrência ou em relação à Operação.

(xx) Protestos. Não existem protestos de títulos contra a Companhia, ou contra as Vendedoras, neste último caso que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

(xxi) Questões Trabalhistas. A Companhia não possui qualquer empregado, preposto, colaborador, trabalhador autônomo, temporário ou terceirizado ou agente, nos termos da Lei aplicável.

(xxii) Questões Ambientais. Com relação aos Ativos e à Companhia, as Vendedoras e a Companhia estão cumprindo devidamente com todas as Leis ambientais. Nem as Vendedoras, no que se refere à Companhia e os Ativos, nem a Companhia estão envolvidas em qualquer acusação, litígio, arbitragem, ação ou outros processos ou acordos sob qualquer legislação ambiental, ou relativo a qualquer licença ambiental ou qualquer substância perigosa, e não existem fatos ou circunstâncias que podem provavelmente gerar qualquer acusação, litígio, arbitragem, ação ou outros processos de natureza ambiental contra as Vendedoras ou a Companhia, direta ou indiretamente, relacionados aos Ativos ou à Operação.

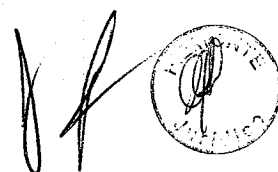
(xxiii) Seguros. Os Ativos encontram-se atualmente inseridos no programa de seguros das Vendedoras e de suas Afiliadas, através das apólices de Riscos Operacionais (RO) e de Responsabilidade Civil Geral (RCG), devendo permanecer inseridos em tal programa até a Data do Fechamento. A apólice de RO garante os ativos imobilizados nos sites ocupados pelas Vendedoras e suas Afiliadas contra danos materiais que tais ativos imobilizados vierem a sofrer, incluindo, porém não se limitando a, incêndio, dano elétrico, vendaval, inundações e outros danos decorrentes de eventos da natureza. A apólice de RCG tem como objetivo indenizar as quantias pelas quais as Vendedoras e suas Afiliadas vierem a ser responsáveis civilmente, ou em acordo validado pela seguradora, que sejam relacionadas a danos pessoais, materiais e prejuízos causados a terceiros diretamente pelos Ativos, tais como antenas. A partir do Fechamento e da transferência das Ações da Companhia para a Compradora, esta deverá providenciar, por sua própria conta e as suas próprias expensas, as coberturas de seguro que entender necessárias e convenientes para suas operações.

(xxiv) Questões Antitruste e Anticorrupção. As Vendedoras e a Companhia (i) cumprem todas as Leis Brasileiras Anticorrupção e (ii) cumprem todas as Leis antitruste e não praticaram qualquer ato que poderia ser considerado como uma prática de dumping e/ou cartel.

5.1.1. As informações constantes das declarações e garantias e anexos estabelecidos na Cláusula 5.1 refletem a situação da Companhia, de seus Ativos e das demais informações ali previstas nas datas-bases ali indicadas. As Partes desde já acordam que as Vendedoras e a Companhia poderão atualizar de boa-fé as informações constantes de tais declarações, garantias e anexos, observado que tais atualizações somente poderão se referir a atos, fatos ou omissões ocorridas após esta data ou, exclusivamente no que diz respeito a declarações e garantias que se referem a uma data ou período específico, após a data ou período a que se referem.

5.2. A Compradora neste ato declara e garante às Vendedoras que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data deste Contrato e o serão na Data do Fechamento, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data a que se referem):

(i) Regularidade Societária. A Compradora é pessoa jurídica regularmente constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, e foi devidamente registrada em todas as agências, Juntas Comerciais e Autoridades Governamentais competentes.



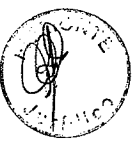
(ii) Poder e Competência Societária. A Compradora tem total poder, autoridade e competência societária para celebrar este Contrato e quaisquer outros documentos a serem por ela assinados em decorrência e/ou em relação à Operação, bem como para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato e nos respectivos Anexos. Os órgãos societários da Compradora aprovaram a celebração deste Contrato, a consumação da Operação e o cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades aqui assumidas, e essa aprovação constitui todo e qualquer ato societário necessário ao cumprimento das obrigações neste ato assumidas. Exceto pela Aprovação CADE e pela homologação da Compradora como vencedora do Leilão Judicial no âmbito da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, a consumação da Operação pela Compradora não depende da aprovação ou autorização de qualquer outra Autoridade Governamental. A celebração deste Contrato pela Compradora e o cumprimento pela Compradora de suas obrigações neste ato assumidas não conflitarão nem resultarão no descumprimento de seu estatuto social, de qualquer outro documento societário e/ou de qualquer Lei ou regulamento aplicável.

(iii) Relações com Terceiros. A celebração deste Contrato e o cumprimento, pela Compradora, de suas obrigações decorrentes deste não conflitarão e nem resultarão em violação de qualquer contrato ao qual a Compradora esteja sujeita e/ou vinculada, conflito ou violação essa que, razoavelmente, possa afetar adversamente a capacidade de a Compradora cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato.

(iv) Capacidade Financeira. A Compradora dispõe de recursos financeiros próprios ou obtidos mediante financiamento com terceiros, em fundos imediatamente disponíveis e em quantia total suficiente para dar cumprimento a todas as suas obrigações assumidas neste Contrato. A Compradora assegura que todos os valores a serem pagos às Vendedoras não são provenientes, nem derivam, nem constituem, direta ou indiretamente, rendimento de atividade ilegal de acordo com as leis de combate à lavagem de dinheiro dos Estados Unidos da América ou do Brasil.

(v) Comissão de Corretagem. A Compradora não tem obrigação nem responsabilidade pelo pagamento de qualquer honorário ou comissão a qualquer corretor, prospector ou agente com relação à Operação, pelo qual as Vendedoras ou a Companhia possam vir a ser responsabilizadas.

(vi) Estado dos Ativos. A Compradora está ciente de que a participação na Companhia está sendo adquirida com os Ativos no estado em que se encontram na data de celebração deste Contrato, nos termos do Anexo A, pelo que isenta as Vendedoras de qualquer responsabilidade por tais condições, exceto se e na medida e, que venha a ser verificado a qualquer tempo que as informações ali contidas não sejam verdadeiras, corretas, precisas e completas na data a que se referem.

(vii) Capacidade da Compradora no Fechamento. Na Data do Fechamento, a Compradora possuirá toda a estrutura necessária, incluindo sistemas e mão-de-obra, para assumir a regular operação e o funcionamento da Companhia de modo razoável e consistente com o no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

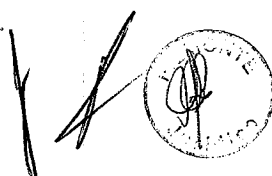
(viii) Negociação com as Vendedoras. Exceto com relação à documentação e às informações expressamente disponibilizadas pelas Vendedoras, a Compradora reconhece e acorda que, nos termos do permitido por Lei:

(a) Nenhuma das Vendedoras, nem a Companhia nem qualquer de seus respectivos conselheiros, diretores, acionistas, sócios, empregados, Afiliadas, controladores, agentes, assessores, Representantes ou qualquer outra Parte Relacionada faz ou fez qualquer declaração ou prestou garantia, expressa ou implícita, com respeito à exatidão ou integridade de quaisquer projeções ou outras declarações sobre expectativas futuras da Companhia, ou, ainda, sobre quaisquer informações sobre a Companhia, seus ativos ou outras questões em qualquer caso, exceto às incluídas neste Contrato ou no Anexo 5.2 (xiv);

(b) As Vendedoras não fazem qualquer declaração ou prestam garantia sobre quaisquer direitos de Terceiros beneficiários ou outros direitos que a Compradora poderia reivindicar nos termos de quaisquer estudos, relatórios, testes ou análises preparadas por quaisquer Terceiros para a Companhia, para as Vendedoras ou para qualquer de suas Afiliadas, ainda que tenham sido disponibilizadas para análise pela Compradora ou seus Representantes; e

(c) Nenhum dos documentos, informações ou outros materiais fornecidos a qualquer momento ou em qualquer formato pelas Vendedoras ou pela Companhia, ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas ou seus Representantes, constituem aconselhamento jurídico, e a Compradora neste ato renuncia a qualquer direito de alegar haver recebido aconselhamento jurídico das Vendedoras, da Companhia, de qualquer das respectivas Afiliadas, ou de seus respectivos Representantes ou advogados, ou que teve qualquer tipo de relação advogado-cliente com qualquer dessas Pessoas.

(ix) Ausência de Litígios. Não existe qualquer Demanda por ou perante qualquer Autoridade Governamental, pendente ou iminente, contra a Compradora, que afete a capacidade financeira da Compradora, nos termos deste Contrato, ou que possa de qualquer forma impedir, alterar e/ou retardar o implemento das operações estabelecidas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à Operação, e quaisquer outros documentos a serem assinados por ela em decorrência ou em relação à Operação.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro" around the perimeter and a central emblem.

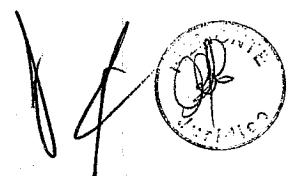
(x) Contato com Clientes e Fornecedores. Nem a Compradora nem qualquer de seus empregados, agentes, Representantes ou Afiliadas contactou, sem o prévio consentimento escrito da Companhia e das Vendedoras, direta ou indiretamente, qualquer diretor, conselheiro, empregado, sócio, franqueado, fornecedor, distribuidor, cliente ou outra Pessoa que tenha relação comercial com a Companhia ou com as Vendedoras antes da Data do Fechamento, para discutir questões relacionadas à Companhia, exceto seus consultores e assessores necessários para a avaliação e precificação da Operação.

(xi) Solvência. A Compradora é solvente nos termos da Lei aplicável e capaz de pagar suas dívidas à medida que se tornem exigíveis. Não há qualquer procedimento referente a qualquer transação ou composição com credores, nem qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, tampouco outro procedimento de insolvência envolvendo ou iminente contra a Compradora e não ocorreu qualquer evento que, nos termos da Lei aplicável, justificasse a instauração de tais procedimentos.

(xii) Ausência de Violações. A Compradora (i) não está inadimplente e não ocorreu qualquer evento que, inclusive em decorrência de notificação ou de decurso de prazo, ou ambos, possa ser entendido como um inadimplemento e/ou, de qualquer forma, possa limitar a capacidade de a Compradora exercer os seus direitos e/ou exigir o cumprimento das obrigações que lhe são devidas, na forma e condições existentes até a data de assinatura deste Contrato; e (ii) não violou qualquer Lei aplicável a que a Compradora ou seus ativos possam estar sujeitos.

(xiii) Investidor Sofisticado. A Compradora possui conhecimento e experiência em questões financeiras e de negócios e no setor de atuação da Companhia, sendo, portanto, capaz de avaliar a Companhia, os seus Ativos e suas obrigações contratuais, bem como as vantagens e os riscos de um investimento nas Ações e na operação dos negócios da Companhia.

(xiv) Due Diligence. A Compradora teve o tempo adequado para examinar exclusivamente todos os documentos e informações disponibilizados pela Vendedora por meio de data room virtual (cujo índice dos documentos disponíveis em 4 de junho de 2020 constitui o Anexo 5.2 (xiv)), para conduzir auditoria, questionar e receber respostas e esclarecimentos das Vendedoras e de seus Representantes a respeito da Companhia, dos Ativos, dos Instrumentos Contratuais e da aquisição das Ações ("Due Diligence") e, ao tomar a decisão de comprar e adquirir as Ações, baseou-se exclusivamente nos resultados de sua própria auditoria independente. Os resultados da Due Diligence são considerados como tendo qualificado as declarações, garantias, avenças ou acordos das Vendedoras e da Companhia contidos neste Contrato, desde que observado o disposto na Cláusula 5.2 acima.



(xv) Questões Antitruste e Anticorrupção. A Compradora (i) cumpre todas as Leis Brasileiras Anticorrupção e (ii) cumpre todas as Leis antitruste e não praticou qualquer ato que poderia ser considerado como uma prática de dumping e/ou cartel.

Cláusula 6ª

Outras Obrigações Pré-Fechamento

6.1. Cooperação. Cada uma das Partes obriga-se a (i) tomar todas as providências necessárias para que sejam cumpridas as obrigações estipuladas neste Contrato, assinando todos os instrumentos e documentos necessários para a consumação da Operação e empregando seus melhores esforços para que o Fechamento ocorra o quanto antes; (ii) observado o disposto neste Contrato, atender a eventuais exigências de Autoridades Governamentais, de forma a possibilitar a consumação da Operação, no menor prazo possível e com o mínimo de impacto nas atividades dos envolvidos; (iii) comunicar às demais Partes a ocorrência de qualquer ato, fato ou omissão que possa impactar de forma relevante a implementação de qualquer das Condições Precedentes e/ou o cumprimento de qualquer obrigação estipulada neste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que venha a tomar ciência de tal ato, fato ou omissão; e (iv) abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a consumação da Operação.

6.1.1. As Vendedoras e a Companhia obrigam-se, desde logo a (i) enviar seus melhores esforços para que o valor do aluguel referente ao Data Center localizado na cidade de São Paulo não seja aumentado ou afetado adversamente em decorrência da realização da Operação, e (ii) observadas as restrições de caráter concorrencial aplicáveis, (ii.a) praticar os atos e adotar as medidas que lhe caiba, conforme disposto neste Contrato, bem como enviar seus esforços comercialmente razoáveis para que as Condições Precedentes sejam cumpridas e verificadas no menor prazo possível, obrigando-se, ainda, a tomar as medidas cabíveis para manter a Compradora informada a respeito da verificação das Condições Precedentes; e (ii.b) fornecer, prontamente, à Compradora toda e qualquer informação e documentação que seja solicitada ou necessária para a realização de uma transição sem transtornos e que mantenha a Compradora devidamente informada das condições financeiras, técnicas, operacionais e de qualquer outra natureza, de forma completa, verdadeira, legítima e atualizada das Vendedoras e da Companhia desde a data de apresentação de oferta vinculante pela Compradora.

6.2. Reorganização Societária. As Vendedoras conduziram uma reorganização societária envolvendo cada uma das Vendedoras, a Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. ("BTCM") e a Companhia, que consistiu em (i) cisão parcial da BTCM

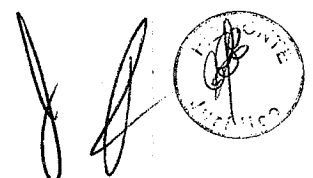
com incorporação da parcela cindida pela Companhia ("Cisão Parcial BTCM"), e (ii) contribuições de ativos de cada uma das Vendedoras para a Companhia, de modo que, como resultado de "(i)" e "(ii)" acima, os Ativos descritos no Anexo A foram segregados dos respectivos patrimônios das Vendedoras e da BTCM e transferidos para o patrimônio da Companhia ("Reorganização Societária"), totalmente livres e desembaraçados de qualquer gravame, ônus ou restrição. Para fins de esclarecimento, todos os demais ativos, passivos e direitos que não foram transferidos de cada uma das Vendedoras e da BTCM para a Companhia e que não estejam expressamente relacionados no Anexo A não integram a UPI Data Center e não fazem parte da Operação.

6.2.1. As Partes concordam que a Reorganização Societária (i) não violou e não violará qualquer Lei ou qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial; (ii) não implicou e não implicará na criação ou transferência para a Companhia de contingências; (iii) sujeito apenas à ausência de oposição de credores dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação dos atos da Cisão Parcial BTCM, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A., a Companhia será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem expressamente transferidas, sem solidariedade com a BTCM; e (iv) a contribuição de ativos pelas Vendedoras para a Companhia não implica e não implicará na transferência ou assunção de qualquer responsabilidade, contingente ou não, de qualquer natureza, para a Companhia.

6.2.2. As Partes concordam que as Vendedoras deverão arcar com todos os custos e despesas relacionados à Reorganização Societária.

6.2.3. Caso um ou mais dos contratos com clientes listados no Anexo 6.2.3 venha a ser rescindido desde 14 de junho de 2020 até o Fechamento e, em virtude de tal(is) rescisão(ões) as receitas auferidas pela Companhia com base nos contratos listados no Anexo 6.2.3 sofra uma redução superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, o valor correspondente ao montante de receita que a Companhia tenha deixado de auferir por conta de tal(os) rescisão(ões) contratual(is) será agregada aos valores devidos pelas Vendedoras à Companhia nos termos do Contrato de Colocation, durante o período de vigência original dos respectivos contratos com clientes porventura rescindidos nos termos acima indicados.

6.2.4. As Partes desde já acordam que a Vendedora e a Companhia poderão atualizar de boa-fé as informações do Anexo A, inclusive, para acrescentar e/ou excluir determinados Ativos e/ou passivos, observado que tais atualizações somente poderão se referir a atos, fatos ou omissões ocorridas após a presente data, observados os termos e condições deste Contrato.

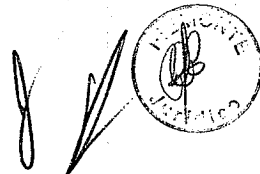


6.3. As Vendedoras obrigam-se a, a partir desta data e até o Fechamento, fazer com que a Companhia conduza suas operações e atividades no Curso Normal dos Negócios, podendo as Vendedoras praticar todos os atos necessários para a condução ordinária dos negócios da Companhia.

6.3.1. As Vendedoras, neste ato, comprometem-se a, a partir desta data e até o Fechamento, de não ceder, alienar, doar, transferir e/ou criar qualquer Ônus sobre, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, (i) parte ou a totalidade das Ações; e/ou (ii) os direitos políticos e/ou econômicos conferidos pelas Ações, inclusive direito de preferência na aquisição das Ações e na subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

6.3.2. As Vendedoras, neste ato, comprometem-se a não praticar, e fazer com que a Companhia não pratique (bem como a não autorizar, convencionar, enviar tratativas ou prometer praticar) qualquer dos atos descritos abaixo:

- (i) Alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) criar ações, opções ou qualquer direito de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- (iii) Realizar operações de transformação, fusão, cisão, incorporação, bem como qualquer outra forma de reorganização ou operação societária envolvendo a Companhia e/ou seus Ativos, ressalvados os atos previstos ou necessários ao cumprimento das obrigações contidas neste Contrato;
- (iv) Com relação à Companhia, adquirir, constituir Ônus e/ou alienar quaisquer participações societárias, parcial ou totalmente, a título gratuito ou oneroso, direta ou indiretamente, bem como fazer com que a Companhia participe de qualquer associação ou parceria;
- (v) Com relação à Companhia, renunciar ou desistir de quaisquer direitos, opções, faculdades ou privilégios, exceto aqueles oriundos do Curso Normal dos Negócios ou expressamente previstos neste Contrato;
- (vi) Com relação à Companhia, assumir, exceto pelas responsabilidades incorridas na condução normal de suas atividades, qualquer obrigação ou responsabilidade, incluindo qualquer responsabilidade por descumprimento ou rescisão de qualquer contrato, ou qualquer venda ou outra alienação de quaisquer Ativos, dentre outros;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" around the perimeter and "CARIMBO ELETRÔNICO" at the bottom.

(vii) Contratar empréstimo e/ou o contrair qualquer espécie de endividamento pela Companhia;

(viii) Exceto pela quitação de dívidas/contas a pagar incorridas no Curso Normal dos Negócios, realizar remissão, perdão ou qualquer tipo de extinção unilateral de quaisquer créditos detidos pela Companhia contra seus acionistas, empregados, prestadores de serviços e/ou quaisquer terceiros e/ou Partes Relacionadas;

(ix) Alienar, doar ou, de qualquer forma, dispor de quaisquer bens, direitos e/ou quaisquer outros Ativos da Companhia, bem como constituir Ônus sobre os Ativos;

(x) Realizar quaisquer alterações na política, métodos ou práticas financeira, fiscal, contábil, previdenciária, de seguros, trabalhista e ambiental da Companhia;

(xi) Apresentar pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como dissolver, liquidar ou extinguir a Companhia; e

(xii) Praticar qualquer ato que possa impactar de forma relevante a reputação e o relacionamento da Companhia com fornecedores, distribuidores e demais Pessoas que tenham relações comerciais relevantes com Companhia.

6.3.3. As Vendedoras manterão a Compradora informada acerca do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula 6.3, notificando-a imediatamente sobre a ocorrência de qualquer mudança no Curso Normal dos Negócios.

6.3.4. Para fins de esclarecimento, as obrigações previstas nesta Cláusula 6.3 referem-se exclusivamente à Companhia e aos Ativos descritos no Anexo A, e nada neste Contrato deverá restringir, condicionar ou impedir o direito de cada Vendedora de conduzir, a seu exclusivo critério, seus respectivos negócios e atividades, assim como a operação de seus respectivos ativos que não fazem parte da UPI Data Center e que não foram transferidos para a Companhia por meio da Reorganização Societária.

6.4. As Vendedoras e a Companhia se obrigam que todos os pedidos de compra feitos e não quitados até o Fechamento com relação a investimentos para eventual manutenção

dos Ativos – desde que no Curso Normal dos Negócios estarão limitados na sua totalidade ao valor agregado de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

Cláusula 7ª **Fechamento**

7.1. Sujeito aos termos e condições deste Contrato e ao cumprimento (ou, conforme o caso, à dispensa) das Condições Precedentes, e exceto se diversamente acordado entre todas as Partes e a Companhia, a consumação da Operação (o “**Fechamento**”) ocorrerá em data a ser mutuamente acordada entre as Partes, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Uma vez cumprida as Condições Precedentes das Partes e as Condições Precedentes das Vendedoras, as Vendedoras deverão enviar notificação à Compradora informando tal fato, ressalvada, caso aplicável, a Condição Precedente presente na Cláusula 4.1(ii), acompanhada da documentação de suporte que comprove o cumprimento das Condições Precedentes das Partes e das Condições Precedentes das Vendedoras (a “**Notificação de Fechamento das Vendedoras**”).

7.1.2. Com respeito ao disposto na Cláusula 4.1(ii) (conforme o disposto na Cláusula 7.1.1), nas hipóteses de, dentro do período de 15 (quinze) dias contados da data de envio da Notificação de Fechamento das Vendedoras, (i) os eventuais pedidos de efeito suspensivo pendentes de julgamento na data da Notificação de Fechamento das Vendedoras serem indeferidos, considerar-se-á cumprida a Condição Precedente da Cláusula 4.1(ii); (ii) ser concedido eventual efeito suspensivo, considerar-se-á a Condição Precedente da Cláusula 4.1(ii) não cumprida (podendo, no entanto, ser dispensada pela Compradora); e (iii) não ocorrer o julgamento de qualquer um dos eventuais pedidos de efeito suspensivo pendentes de julgamento na data da Notificação de Fechamento das Vendedoras, considerar-se-á dispensada a Condição Precedente da Cláusula 4.1(ii); observando-se, no que aplicável, às demais Condições Precedentes, o disposto nas cláusulas abaixo.

7.1.3. A Compradora deverá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Notificação de Fechamento das Vendedoras, enviar uma notificação às Vendedoras: (i) concordando com os termos da Notificação de Fechamento das Vendedoras (ressalvado, caso aplicável, eventual pendência do cumprimento da Condição Precedente prevista na Cláusula 4.1(ii), conforme referido na Cláusula 7.1.2) e confirmando que as Condições Precedentes da Compradora também foram cumpridas (a “**Notificação de Fechamento da Compradora**”); ou (ii) manifestando, de forma justificada, a discordância sobre

o cumprimento de qualquer uma das Condições Precedentes das Partes ou das Condições Precedentes das Vendedoras (a “Notificação de Discordância da Compradora”).

7.1.4. No caso do envio da Notificação de Fechamento da Compradora, as Partes deverão estabelecer, de mútuo acordo, a data em que ocorrerá o Fechamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Notificação de Fechamento da Compradora pelas Vendedoras (a “Data do Fechamento”), ressalvado que, no caso pendência na verificação do cumprimento da Condição Precedente presente na Cláusula 4.1(ii), o prazo de 15 (quinze) dias para definição da Data de Fechamento referido nesta Cláusula 7.1.4 começará a contar do término do prazo previsto na Cláusula 7.1.2.

7.1.5. No caso do envio da Notificação de Discordância da Compradora, as Partes deverão buscar solucionar amigavelmente a controvérsia quanto ao cumprimento das Condições Precedentes das Partes e das Condições Precedentes das Vendedoras, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Notificação de Discordância da Compradora pelas Vendedoras, estabelecendo de comum acordo a Data do Fechamento. Caso as Partes não cheguem a um consenso, as Partes deverão prosseguir com os procedimentos de Arbitragem previstos na Cláusula 11.19 deste Contrato.

7.1.6. O Fechamento ocorrerá na Data do Fechamento, às 10h, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, Leblon, salvo se outro local e horário vierem a ser mutuamente acordados por escrito entre as Partes.

7.1.7. Caso, uma vez devidamente verificado o cumprimento de todas as Condições Precedentes (ressalvadas as que possam ter sido, conforme o caso, expressamente dispensadas) e definida a Data do Fechamento, qualquer das Partes dê causa injustificadamente a qualquer atraso no Fechamento, tal Parte ficará sujeita ao pagamento de multa diária no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à outra Parte, ressalvada em qualquer hipótese a ocorrência de qualquer caso fortuito ou força maior. Caso o Fechamento não ocorra em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data do Fechamento, a Parte que não deu causa ao atraso poderá extinguir o Contrato. Alternativamente, as Partes, de comum acordo, poderão adotar estruturas contratuais temporárias mais eficientes, conforme o caso, para a prestação dos Serviços até o efetivo Fechamento.

7.2. Os seguintes atos deverão ser praticados no Fechamento, os quais serão tidos como tendo ocorrido simultaneamente:

(i) As Vendedoras e a Companhia entregarão à Compradora uma declaração assinada por seus representantes legais, confirmando que (a) todas as declarações e garantias objeto da Cláusula 5.1 permaneceram verdadeiras e completas, em todos os seus aspectos relevantes, desde a data de celebração deste Contrato até o Fechamento, exceto pelas declarações e garantias que serão atualizadas, na forma da Cláusula 5.1.1, para refletir eventos que tenham ocorrido entre esta data e o Fechamento, inclusive; e (b) cumpriram todas as obrigações que, por força deste Contrato, deveriam cumprir até a Data do Fechamento (inclusive, que as Condições Precedentes que não tenham sido dispensadas, permanecem cumpridas no Fechamento);

(ii) A Compradora entregará às Vendedoras uma declaração assinada por seus representantes legais, confirmando que (a) todas as declarações e garantias objeto da Cláusula **Error! Reference source not found.** permaneceram verdadeiras e completas, em todos os seus aspectos relevantes, desde a data de celebração deste Contrato até o Fechamento; e (b) cumpriu todas as obrigações que, por força deste Contrato, deveria cumprir até a Data do Fechamento (inclusive, que as Condições Precedentes que não tenham sido dispensadas, permanecem cumpridas no Fechamento);

(iii) As Vendedoras e a Compradora assinarão os termos de transferências registrando a transferência para a Compradora de titularidade sobre as Ações no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia e os administradores da Companhia registrarão as referidas transferências no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

(iv) A Compradora realizará o pagamento da Parcela à Vista do Preço de Compra às Vendedoras;

(v) a Compradora realizará Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("**AGE do Fechamento**"), para (a) registrar a renúncia dos atuais administradores da Companhia, com outorga de procuração para representantes da Compradora e, ressalvado o disposto neste instrumento, quitação pelos respectivos atos de gestão; e (b) aprovar a designação e nomeação dos novos administradores, a serem indicados e nomeados pela Compradora;

(vi) As Vendedoras entregarão à Compradora (a) as renúncias, por escrito, vigentes a partir da Data do Fechamento, de todos os administradores da Companhia (exceto por aqueles cuja renúncia seja dispensada pela Compradora), sendo certo que a Companhia confirmará o recebimento de tais renúncias,



outorgando ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação para os administradores renunciantes com relação ao período durante o qual ocuparam seus respectivos cargos na Companhia, ressalvado o disposto neste instrumento; e (b) os livros societários existentes da Companhia;

(vii) A Oi, a TMAR, a Oi Móvel e a Companhia celebrarão o Contrato de Colocation;

(viii) As Partes e a Companhia, conforme aplicável, celebrarão os Contratos de Garantia indicados no Anexo 7.2(viii), o qual contém os termos e condições relevantes de cada Contrato de Garantia;

(ix) A Companhia averbará a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

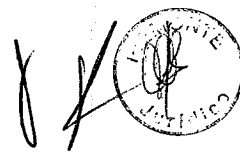
(x) As Partes celebrarão os contratos de locação referentes aos imóveis de propriedade da Oi e/ou Controladas nos quais funcionam os Data Centers [●], [●] e [●], substancialmente na forma do Anexo 7.2(x).

(xi) As Partes celebrarão os instrumentos definitivos de transferência de propriedade dos imóveis identificados no Anexo 7.2(xi)(a). Caso na data de fechamento não tenha sido obtida a autorização da ANATEL para transferência de um ou mais dos referidos ativos, então a Oi concederá direito de uso gratuito à Companhia, nos termos do Anexo 7.2(xi)(b);

(xii) As Vendedoras, conforme aplicável, e a Companhia celebrarão acordos operacionais, de comum acordo, por meio do qual as Vendedoras outorgarão à Companhia o direito de uso compartilhado dos ativos listados no Anexo 7.2(xii), de propriedade das Vendedoras e/ou geridos pelas Vendedoras, assumindo cada Parte o seu respectivo custo; e

(xiii) A Parte (dentre as Vendedoras, conjuntamente, de um lado, e a Compradora, isoladamente, de outro lado) que eventualmente tiver dado causa a qualquer atraso na realização do Fechamento deverá promover o pagamento dos valores previstos na Cláusula 7.1.2, em favor da outra Parte, mediante TED para conta corrente de sua titularidade.

7.3. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da Data do Fechamento, a Compradora com a pronta colaboração e o suporte das Vendedoras e da Companhia conforme seja necessário deverá protocolar a ata da AGE do Fechamento para arquivamento perante a Junta Comercial competente, bem como solicitar a atualização cadastral da Companhia junto às Autoridades Governamentais necessárias, com o registro



da transferência das Ações e a substituição dos administradores. Caso a Junta Comercial ou qualquer Autoridade Governamental apresente exigências para o referido arquivamento e/ou atualização, as Partes deverão praticar todos e quaisquer atos necessários para o imediato cumprimento de tais exigências. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir da data do efetivo arquivamento da ata da AGE do Fechamento perante a Junta Comercial competente, a Compradora apresentará às Vendedoras uma cópia autenticada da respectiva certidão de arquivamento. No prazo de até 30 (trinta) dias após a Data do Fechamento a Compradora apresentará às Vendedoras uma cópia autenticada dos documentos pertinentes comprovando a conclusão das atualizações cadastrais da Companhia perante as Autoridades Governamentais competentes.

7.4. A Compradora reconhece, desde já, que os administradores da Companhia poderão, livremente, a partir da Data do Fechamento, renunciar aos respectivos cargos e promover a averbação de seus respectivos instrumentos de renúncia na Junta Comercial competente, a qualquer tempo, não cabendo aos administradores ou às Vendedoras qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo que a Companhia e/ou a Compradora venham a sofrer em virtude da ausência de indicação de novos membros para a administração da Companhia, observado o disposto neste instrumento.

Cláusula 8ª

Outras Obrigações Pós-Fechamento

8.1. Obrigações de não fazer da Compradora e da Interveniente Garantidora. Até o integral pagamento das Parcelas a Prazo, a Compradora e a Interveniente Garantidora compromete-se a não praticar, e a fazer com que a Companhia não pratique (bem como a não autorizar, convencionar, envidar tratativas ou prometer praticar) qualquer dos atos descritos abaixo:

- (i) alienar, onerar ou prometer alienar ou onerar ativos operacionais ou bens de sua propriedade com valor agregado superior, no agregado, 5% (cinco por cento) do ativo consolidado total;
- (ii) contratar operações de capitalização, incluindo empréstimos, captação em mercado de capitais e aumento de capital até o 12º (décimo segundo) mês após o Fechamento, exceto: (x) para refinanciar o pagamento do Parcelamento; e (b) aumentos de capital realizados pelo Comprador e/ou pela Interveniente Garantidora na Companhia;
- (iii) realizar operações com partes relacionadas envolvendo valores individuais ou agregados superiores a R\$4.000.000,00 (quatro milhões

de reais) em cada exercício social, salvo nas transações de OPEX e CAPEX, desde que praticadas a valor de mercado;

- (iv) conceder empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza a terceiros;
- (v) a Companhia prestar garantias em favor de quaisquer terceiros;
- (vi) realizar quaisquer formas de reorganizações societárias, incluindo cisão, incorporação, fusão, transformação ou liquidação da Compradora ou da Companhia, ressalvado, desde já, que a Compradora poderá realizar incorporação reversa da Compradora pela Companhia para otimização fiscal. Para fins de esclarecimento, fica vedada qualquer forma de reestruturação societária que implique na alteração, direta ou indireta do controle da Interviente Garantidora sobre a Companhia;
- (vii) encerrar ou dar causa para o encerramento, por si ou pela Companhia, do Contrato de Colocation, exceto se por ocorrência de inadimplemento por parte de quaisquer das Vendedoras; e
- (viii) apresentar pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como dissolver, liquidar ou extinguir a Companhia.

8.2. Compensação de Valores. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação final, líquida e certa deste Contrato não sanada dentro de até 15 (quinze) dias contados da data do envio de notificação à respectiva parte inadimplente: (i) caso a parte inadimplente seja a Compradora (e/ou, conforme o caso, após o Fechamento, a Companhia), as Vendedoras poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar a retenção do fluxo de pagamentos que caiba à respectiva parte relativos à prestação de serviços pela Companhia com base no Contrato de Colocation e fazer a compensação dos valores inadimplidos, mediante simples notificação enviada à Compradora e à Companhia neste sentido, e (ii) caso a(s) parte(s) inadimplente(s) seja(m) uma ou mais das Vendedoras, a Compradora e/ou, após o Fechamento, a Companhia poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, compensar os valores inadimplidos (inclusive nos termos do Contrato de Colocation) contra a porção de cada Parcela a Prazo não paga que caiba às Vendedoras inadimplentes, mediante simples notificação enviada à parte inadimplente em questão.



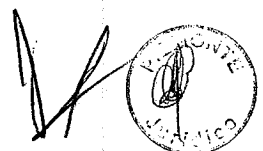
8.3. Despesas de Capital. A Compradora compromete-se a arcar com as despesas de capital no valor mínimo de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses seguintes à Data do Fechamento.

8.4. Substituição de garantias. A Compradora compromete-se a emendar seus melhores esforços para, após o Fechamento, substituir as garantias apresentadas pelas Vendedoras com relação a contratos celebrados pela Companhia, notadamente aquelas listadas no Anexo 8.4. A Compradora deverá apresentar às Vendedoras comprovantes de liberação das respectivas garantias em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data do Fechamento. Na impossibilidade de substituição de qualquer garantia, as Partes comprometem-se a discutir a melhor solução para todas as Partes, ficando desde já estabelecido que as Vendedoras comprometem-se a não revogar as garantias que tenham prestado, devendo a Compradora, após transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, passar a remunerar as Vendedoras no montante correspondente a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) de cada obrigação garantida e não substituída.

8.5. Contratação de Seguros. A partir do Fechamento a Compradora deverá providenciar, por sua própria conta e às suas próprias expensas, as coberturas de seguro que entender necessárias e convenientes para os Ativos e as operações da Companhia, ficando desde já estabelecido que as Vendedoras comprometem-se a não revogar as apólices de seguros referente aos Ativos, devendo a Compradora, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, passar a reembolsar as Vendedoras *pro rata temporis* do valor do prêmio da apólice de seguro eventualmente devido e não substituída.

8.6. Transferência de Ativos para Compradora. Em [data], as Vendedoras protocolaram perante a ANATEL o pedido de anuência necessário para a transferência de um ou mais dos ativos indicados no Anexo 8.6 para a Companhia (o “Pedido de Anuência de Transferência de Ativos”). Caso até a Data do Fechamento não sejam obtidas as anuências necessárias para a transferência de um ou mais dos ativos indicados no Anexo 8.6 (incluindo, sem limitação, a aprovação da ANATEL) expressamente, as Vendedoras comprometem-se a: (i) manter a Compradora informada sobre o processo de obtenção das autorizações necessárias; (ii) permitir que os assessores legais indicados pela Compradora acompanhem o andamento do processo referente ao Pedido de Anuência de Transferência de Ativos em todas as suas etapas; (iii) a praticar todos os atos para transferir a propriedade de tais ativos para a Companhia tão logo referidas autorizações sejam obtidas; e (iv) conceder à Compradora e/ou à Companhia um direito de uso gratuito sobre os ativos indicados no Anexo 8.6 pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Cláusula 9ª
Indenização

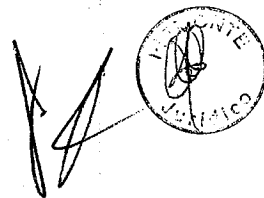


9.1. As Vendedoras obrigam-se, de forma solidária, a indenizar e manter a Compradora, suas Afiliadas, administradores, empregados e prepostos e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários autorizados (as "**Partes Indenizáveis da Compradora**"). indenidas e isentas de toda e qualquer Perda efetivamente incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis da Compradora, quando tal Perda decorrer, direta ou indiretamente, de:

- (i) Qualquer falsidade, inexatidão, parcialidade ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras e/ou pela Companhia, nos termos da Cláusula 5.1; e/ou
- (ii) Ação ou omissão das Vendedoras (e/ou da Companhia, desde que verificada a respectiva ação ou omissão até o Fechamento) que resulte na violação das obrigações contidas neste Contrato, desde que não sanada dentro de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação por escrito da Compradora indicando tal descumprimento.
- (iii) Fatos, atos ou omissões relacionados aos Ativos ou à Companhia, seus negócios ou atividades, cujo fato gerador tenha ocorrido total ou parcialmente, em momento anterior à Data do Fechamento e não tenha sido divulgado para a Compradora durante a Due Diligence, ainda que seus efeitos somente se materializem no futuro. Para fins de clareza, a Compradora reconhece e concorda que Perdas decorrentes ou resultantes de fatos, atos ou omissões expressamente divulgados pelas Vendedoras de forma verdadeira, correta, precisa e completa durante a Due Diligence não serão indenizáveis pelas Vendedoras; e
- (iv) atos, fatos ou omissões de responsabilidade de qualquer das Vendedoras e de suas Afiliadas e Partes Relacionadas, de qualquer natureza, ocorridos antes ou depois da Data do Fechamento, que sejam cobradas diretamente de quaisquer das Partes Indenizadas da Compradora em razão de sucessão ou sob alegação de que tais Pessoas integram o mesmo grupo econômico, seja ou não em razão da Reorganização Societária.

9.1.1. As Partes reconhecem e concordam que a obrigação das Partes de indenizar e ressarcir, previstas neste instrumento, observará as seguintes condições:

- (i) nenhuma das Partes será responsável perante as demais Partes, em qualquer hipótese, por lucros cessantes, danos morais, perda de uma chance, danos à imagem ou danos indiretos;



(ii) as Vendedoras não serão responsáveis por indenizar Perdas decorrentes exclusivamente do inadimplemento total ou parcial da obrigação assumida pela Compradora nos termos da Cláusula 8.3 acima.

(iii) O valor agregado de todas as Perdas indenizadas por qualquer das Partes não poderá exceder o montante equivalente a 10% (dez por cento) do Preço de Compra;

(iv) Nenhuma das Partes será obrigada a indenizar qualquer das Partes por Perdas individuais em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (o "Piso Individual"); e

(v) Nenhuma das Partes será obrigada a indenizar qualquer das Partes até que o valor global das Perdas que tenham valor inferior ao estabelecido para o Piso Individual seja de forma global superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (o "Piso Global").

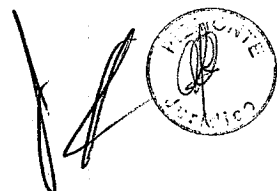
9.1.2. Para os fins da obrigação de indenizar das Vendedoras, prevista na Cláusula 9.1, para o cálculo do valor efetivo de ressarcimento de qualquer Perda, os seguintes princípios deverão ser aplicados:

(i) O montante será reduzido de forma a integralmente refletir os efeitos de qualquer provisão ou reserva nas Demonstrações Financeiras Pro Forma Base existentes na Data do Fechamento;

(ii) O montante será reduzido de forma a integralmente refletir qualquer indenização (inclusive em razão de seguro) que a Parte Indenizável e/ou a Companhia de fato tenha recebido em decorrência do fato, condição, ou circunstância que tenha originado a Perda indenizada; e

(iii) O montante será reduzido de forma a refletir apropriadamente quaisquer quantias de fato recuperadas de Terceiros pela Parte Indenizável e/ou pela Companhia.

9.2. A Compradora obriga-se a indenizar e a manter as Vendedoras e a Companhia (com relação à Companhia, até o Fechamento), bem como suas respectivas Afiliadas, administradores, empregados e prepostos e, ainda, respectivos sucessores e cessionários autorizados (as "Partes Indenizáveis das Vendedoras", sendo as Partes Indenizáveis das Vendedoras e/ou as Partes Indenizáveis da Compradora, conforme o contexto, referidas conjuntamente como "Partes Indenizáveis"), indenens e isentos de toda e



qualquer Perda efetivamente incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis das Vendedoras, quando tal Perda decorrer, direta ou indiretamente, de:

(i) Qualquer falsidade, inexatidão, parcialidade ou violação nas declarações e garantias prestadas pela Compradora, nos termos da Cláusula Error! Reference source not found.; e/ou

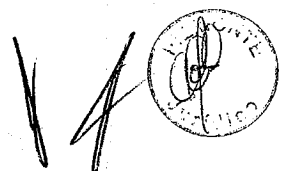
(ii) Ação ou omissão da Compradora (e/ou da Companhia, desde que verificada a respectiva ação ou omissão após o Fechamento) que resulte na violação das obrigações contidas neste Contrato, desde que não sanada dentro de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação por escrito da de qualquer das Vendedoras indicando tal descumprimento.

9.2.1. As Vendedoras comprometem-se a abster-se de tomar quaisquer medidas que possam agravar qualquer Perda incorrida potencialmente indenizável pela Compradora.

9.3. Observado o disposto na Cláusula 9.3.1 abaixo, as obrigações de indenizar estabelecidas neste Contrato vigorarão até 72 (setenta e dois) meses após a Data do Fechamento, sendo que o prazo definido será acrescido de um período adicional de 30 (trinta) dias exclusivamente para que a Parte Indenizável possa notificar a Parte Indenizadora acerca de Perdas incorridas ou de Demanda de Terceiro apresentadas durante o prazo inicial (o "Prazo Final").

9.3.1. Caso uma Notificação de Indenização ou Notificação de Demanda de Terceiro seja enviada antes do término do Prazo Final, as disposições deste Contrato vigorarão e o Prazo Final será prorrogado pelo prazo do trâmite da Demanda em questão, até a resolução final de tal Demanda e pagamento da respectiva indenização, caso efetivamente devida nos termos deste Contrato (incluindo, para fins de clareza, (i) qualquer processo, recurso, autuação, lançamento, ação ou espécie de Demanda movida em continuidade, desdobramento ou consequência da Demanda inicialmente notificada, e (ii) todas as Demandas de Terceiros já existentes na Data do Fechamento), sendo a Perda respectiva indenizada e/ou reembolsada, conforme o caso, ainda que a indenização e/ou desembolso pela Parte Indenizadora deva ocorrer após o término do Prazo Final.

9.3.2. As Partes não estarão obrigadas a indenizar, nos termos desta Cláusula 9ª, por indenizações já satisfeitas e integralmente pagas, até o montante total devido, nos termos de outros instrumentos contratuais por estas celebrados conforme indicado na Cláusula 7ª acima.

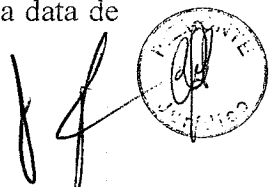


9.4. Se uma Parte Indenizável sofrer ou incorrer em Perdas sujeitas a indenização nos termos das Cláusulas 9.1 ou **Error! Reference source not found.** e que não decorram de uma Demanda de Terceiro (uma “**Demanda Direta**”), tal Parte Indenizável enviará notificação à(s) Parte(s) obrigada(s) a indenizar ou reembolsar tal Perda nos termos das referidas Cláusulas (a “**Parte Indenizadora**”), descrevendo a Perda em questão, especificando o valor envolvido e fornecendo todos os documentos de suporte e informações razoáveis a respeito da Perda (a “**Notificação de Indenização**”).

9.4.1. A Parte Indenizadora terá 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Indenização (o “**Prazo de Resposta**”) para enviar uma notificação em resposta (a “**Notificação de Resposta**”), informando à Parte Indenizável se (i) concorda em indenizar a Perda notificada pelo montante indicado na Notificação de Indenização, hipótese na qual tal montante será considerado, na data de recebimento da Notificação de Resposta, como uma Perda indenizável, devendo ser pago de acordo com o disposto na Cláusula 9.7; ou (ii) tem qualquer objeção em relação à Perda notificada e/ou seu valor, apresentando os fundamentos de sua objeção e fornecendo, na medida do possível, documentos e informações que suportem o seu entendimento. Na hipótese de a Parte Indenizadora deixar de enviar uma Notificação de Resposta dentro do Prazo de Resposta, a Perda objeto da Notificação de Indenização será considerada, na data do término do Prazo de Resposta, como uma Perda indenizável, devendo ser paga de acordo com o disposto na Cláusula 9.7.

9.4.2. Se na Notificação de Resposta a Parte Indenizadora contestar integralmente a Perda notificada, as Partes deverão reunir-se dentro dos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes ao recebimento da Notificação de Resposta com o objetivo de tentarem alcançar, de boa-fé, um acordo quanto ao tratamento a ser dado à Perda notificada. A falha das Partes em alcançar tal solução amigável poderá ser dirimida pelos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste Contrato. As Partes e a Companhia reconhecem que poderão optar por não iniciar um procedimento de resolução de conflitos até que os montantes sob disputa sejam suficientes para justificar recorrer ao método de resolução de conflitos disposto neste Contrato, a critério exclusivo da Parte que se julgar credora. Neste caso, tal postergação não importará e não será interpretada como renúncia a qualquer direito, nem tampouco o reconhecimento, implícito ou explícito, de alegação ou direito da outra Parte.

9.4.3. Se na Notificação de Resposta a Parte Indenizadora contestar apenas parte da Perda notificada, então (i) a parcela não contestada tornar-se-á automaticamente devida pela Parte Indenizadora à Parte Indenizável na data de



recebimento da Notificação de Resposta, devendo ser paga de acordo com o disposto na Cláusula 9.7, e (ii) a parcela contestada terá o tratamento descrito na Cláusula 9.4.2.

9.4.4. Se uma Perda notificada via Notificação de Indenização for submetida a um procedimento de resolução de conflitos e se restar decidido após referido procedimento que o valor contestado é devido, total ou parcialmente, pela Parte Indenizadora, este valor será pago à Parte Indenizável de acordo com o disposto na Cláusula 9.7.

9.5. Caso uma Parte Indenizável receba uma notificação de qualquer Demanda contra si (uma "**Demanda de Terceiro**"), que possa dar origem a uma Perda indenizável nos termos desta Cláusula 9ª, a Parte Indenizável enviará notificação à Parte Indenizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data que tomar conhecimento da Demanda de Terceiro, informando a respeito da Demanda de Terceiro e especificando o valor envolvido e fornecendo todos os documentos e informações razoáveis a respeito da Demanda de Terceiro (a "**Notificação de Demanda de Terceiro**").

9.5.1. A Parte Indenizadora deverá, na primeira metade do prazo legal para a apresentação da devida defesa ou contestação, (i) efetuar o pagamento ou autorizar o ressarcimento do montante em questão; (ii) informar à Parte Indenizável se irá ou não conduzir a defesa de tal Demanda de Terceiro; ou (iii) delegar à Parte Indenizável a apresentação de defesa e/ou contestação à Demanda de Terceiro, caso em que a Parte Indenizável deverá defender a Demanda de Terceiro de forma diligente, sendo entendido o silêncio da Parte Indenizadora como tendo optado pelo disposto no item "(iii)" desta Cláusula.

9.5.2. Optando a Parte Indenizadora pela apresentação por ela própria de contestação ou defesa, a Parte Indenizadora deverá nomear e contratar o advogado responsável para a condução de tal contestação ou defesa, dando prioridade aos advogados já constituídos para as devidas causas, obrigando-se a Parte Indenizável a outorgar ao advogado indicado pela Parte Indenizadora os poderes necessários à condução do devido processo, bem como a fornecer todos os documentos e informações necessários à elaboração da contestação ou defesa. A Parte Indenizável poderá ser razoavelmente informada em todos os procedimentos relacionados a qualquer Demanda de Terceiro conduzida pela Parte Indenizadora, inclusive através da nomeação (às suas custas) de um assessor jurídico além do(s) nomeado(s) pela Parte Indenizadora.

9.5.3. As Partes deverão cooperar uma com a outra na defesa de determinada Demanda de Terceiro e deverão disponibilizar, em prazo razoável para os fins

desta Cláusula, à Parte responsável pela condução da defesa todas as testemunhas, arquivos pertinentes, materiais e informações sob a posse da Parte Indenizada ou sob o seu controle relacionados à Demanda de Terceiros (ou sob a posse ou controle de quaisquer de seus Representantes) que sejam razoavelmente solicitados pela Parte responsável pela condução da defesa ou pelo seu advogado.

9.5.4. As Partes deverão fazer com que os advogados nomeados mantenham as Partes informadas sobre o andamento da Demanda de Terceiro, fornecendo cópias de todas as peças processuais que lhes sejam razoavelmente solicitadas.

9.5.5. A Parte Indenizadora terá o direito de dirimir qualquer Demanda de Terceiro caso obtenha uma quitação integral da Parte Indenizada com relação à referida Demanda de Terceiro ou o consentimento por escrito da Parte Indenizada (o qual não poderá ser injustificadamente negado, condicionado ou postergado).

9.6. Qualquer falha por parte da Parte Indenizável no cumprimento dos procedimentos e compromissos assumidos neste Contrato (especialmente aquelas contidas nesta Cláusula 9ª) não eximirá a Parte Indenizadora da sua obrigação de ressarcir ou indenizar a Parte Indenizável pela Perda em questão, exceto na medida em que tal Perda pudesse ser dirimida, mitigada, reduzida ou evitada caso a Parte Indenizável tivesse cumprido com o aqui disposto.

9.7. A obrigação de indenizar tornar-se-á devida e exigível:

(i) Para Perdas objeto de Demandas Diretas, (a) mediante o recebimento de uma Notificação de Indenização, nos montantes que não forem contestados na forma da Cláusula 9.5 e suas sub-cláusulas, no dia seguinte ao término do prazo para contestação; ou (b) caso haja contestação, e em relação à parcela assim contestada, a data em que as Partes mutuamente acordem com relação a tal parcela ou em que houver sido proferida a decisão final transitada em julgado do conflito instaurado, nos montantes de Perda atribuídos pela decisão a cada Parte Indenizadora, conforme o caso; ou

(ii) Para Perdas objeto de Demandas de Terceiro, a data em que uma Perda se tornar devida nos termos da respectiva Demanda de Terceiro por força de reconhecimento de procedência do pedido em decisão final transitada em julgado ou por acordo em Demanda de Terceiro, no montante da Perda devida.

9.7.1. A Parte que não cumprir de maneira completa e tempestiva sua obrigação de indenizar nos termos desta Cláusula 9ª ficará automaticamente sujeita, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, ao

pagamento de multa moratória não compensatória de [●]% ([●] por cento) sobre o montante em atraso.

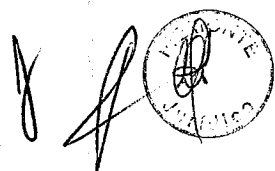
9.8. As Partes e as Intervenientes concordam em envidar seus melhores esforços comerciais (e, ainda, fazer com que as respectivas Partes Indenizáveis também o façam) para, de boa-fé e considerando as práticas de mercado, evitar a caracterização de uma eventual Perda e, havendo sua caracterização, mitigar seus efeitos.

Cláusula 10ª **Prazo e Rescisão**

10.1. Este Contrato entra em vigor, para todos os fins e efeitos, na data de sua assinatura, e permanecerá vigente até (i) o Fechamento; ou (ii) o término do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, renovável por igual período por mútuo acordo entre as Partes, contados da data de celebração deste Contrato, sem que o Fechamento tenha ocorrido; o que ocorrer primeiro. Esse prazo será automaticamente prorrogado na medida necessária para a obtenção da Aprovação CADE. Para fins de esclarecimento, a obrigação prevista na Cláusula 10.2, se devida, permanecerá válida e eficaz até seu efetivo pagamento.

10.2. Caso este Contrato seja rescindido (i) em razão da não consumação da Operação até o término do prazo previsto na Cláusula 10.1 por fatos, atos ou omissões exclusivamente atribuíveis, de forma comprovada, à Compradora; a Compradora deverá, exceto se de outra forma previsto na Cláusula 10.2.1, pagar às Vendedoras multa compensatória no montante global correspondente a 10% (dez por cento) do Preço de Compra, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia (conforme indicado no Anexo 3.2), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de término deste Contrato, ou (ii) nos termos da Cláusula 7.1.2; a(s) Parte(s) que houver(em) dado causa à rescisão pagará(ão) à Parte inocente multa compensatória no montante correspondente a 10% (dez por cento) do Preço de Compra (sendo certo que, se a Parte que houver dado causa à rescisão for a Compradora, a multa será devida às Vendedoras na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme indicado no Anexo 3.2), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de término deste Contrato.

10.2.1. A multa prevista na Cláusula 10.2 não será aplicável caso o término deste Contrato ocorra em decorrência de decisão definitiva proferida por qualquer Autoridade Governamental competente (incluindo CADE ou ANATEL, entre outros) que impeça a consumação da Operação até o término do prazo previsto na Cláusula 10.1.



10.2.2. O atraso no pagamento da multa prevista na Cláusula 10.2 sujeitará automaticamente a(s) Parte(s) à(s) qual(is) competir o referido pagamento, de pleno direito e independentemente de notificação, ao pagamento de correção pela variação da Taxa DI, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o montante corrigido, devidos desde a data de vencimento do montante em atraso até a data do seu efetivo e integral pagamento.

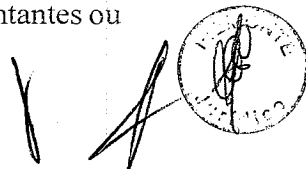
10.3. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, as disposições contidas na Cláusula 9ª (Indenização) e na Cláusula 11 (Disposições Gerais) permanecerão válidas e eficazes, sobrevivendo, portanto, ao término deste Contrato.

10.4. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contida neste Contrato, o direito de rescindir este Contrato, nos termos desta Cláusula 10, não poderá ser exercido pela Parte (i) que houver comprovadamente descumprido suas obrigações dispostas ou decorrentes deste Contrato; e/ou (ii) cujo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato tenha sido a causa ou tenha resultado no não atendimento de qualquer Condição Precedente, exceto se tal descumprimento decorrer de evento comprovado de força maior ou caso fortuito, conforme estabelecido no artigo 393 do Código Civil.

Cláusula 11ª **Disposições Gerais**

11.1. Em razão do acesso que tiveram e terão às Informações Confidenciais, as Partes e a Companhia assumem reciprocamente os compromissos de não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não seus respectivos Representantes que devam ter acesso ao Contrato para fins de cumprimento das disposições aqui previstas, nos termos da Lei. As Partes e a Companhia deverão exigir dos respectivos Representantes, sob sua exclusiva responsabilidade, que (i) assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelas Partes e pela Companhia nesta Cláusula 11.1; (ii) não permitam o acesso às Informações Confidenciais das outras Partes e da Companhia a terceiros que não seus Representantes, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato; (iii) não utilizem qualquer das Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não os fins previstos neste Contrato; e (iv) mantenham o maior grau de confidencialidade possível em relação às Informações Confidenciais recebidas.

11.1.1. As limitações previstas neste Contrato para a revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando tais Informações Confidenciais (i) são, nesta data, de domínio público; (ii) eram conhecidas pelo receptor da Informação Confidencial ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, do fornecedor da Informação Confidencial, seus Representantes ou

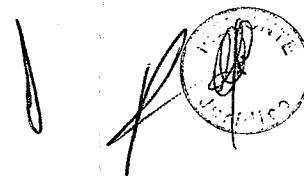


terceiros sujeitos a dever de sigilo; (iii) tenham se tornado conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado de ação ou omissão do fornecedor da Informação Confidencial ou de qualquer de seus Representantes; ou (iv) venham a tornar-se de conhecimento público após sua revelação ao receptor da Informação Confidencial, sem que haja qualquer participação deste na divulgação.

11.1.2. Caso a Parte receptora da Informação Confidencial, ou qualquer de seus Representantes, seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de Autoridades Governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá, caso não proibida por lei, comunicar tal fato imediatamente à Parte fornecedora da Informação Confidencial, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que esta possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A Parte receptora compromete-se a cooperar com a Parte fornecedora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A Parte receptora concorda também que, se a Parte fornecedora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

11.1.3. Não obstante o compromisso de confidencialidade previsto nesta Cláusula 11.1, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com o consentimento prévio e por escrito de todas as Partes e da Companhia.

11.1.4. As Partes concordam que, caso qualquer das Partes seja exigida por Autoridade Governamental a fazer qualquer comunicação pública a respeito da Operação (a "Parte Comunicante"), a Parte Comunicante deverá informar as outras Partes e a Companhia a respeito de tal requisição e deverá tomar as medidas cabíveis para compartilhar e discutir com as outras Parte e com a Companhia os termos de tal comunicação, a fim de que as Partes e a Companhia entrem em acordo com relação ao seu conteúdo e, caso assim acordado entre as Partes e a Companhia, divulguem uma comunicação conjunta. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 11.1.4, as obrigações aqui previstas não criarão qualquer obrigação para a Parte Comunicante de obter o consentimento das outras Partes e/ou da Companhia como condição para o cumprimento da requisição referida acima ou de qualquer outra obrigação para a Parte Comunicante ou seus administradores nos termos das Leis aplicáveis.



11.2. Todas as notificações e demais comunicações previstas neste Contrato serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços abaixo indicados, ou para outros que venham a ser indicados pelas Partes da forma prevista nesta Cláusula 11.2, (i) por meio de carta registrada ou protocolizada com comprovação de recebimento; ou (b) por e-mail, com comprovação de envio e de recebimento:

(i) Se para quaisquer das Vendedoras e/ou para a Companhia:

Endereço: [●]

E-mail: [●]

At.: [●]

(ii) Se para a Compradora:

Endereço: [●]

E-mail: [●]

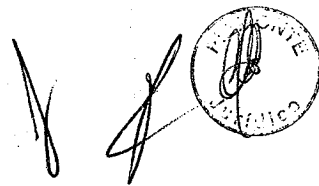
At.: [●]

11.2.1. As notificações e demais comunicações enviadas e entregues na forma da Cláusula 11.2 serão consideradas entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, protocolo ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços acima indicados.

11.2.2. Qualquer Parte (e, ainda, a Companhia) poderá, mediante notificação enviada e entregue às outras Partes (e, conforme o caso, à Companhia) na forma da Cláusula 11.2, informar outro endereço ou pessoa a quem todas as notificações e demais comunicações devam ser enviadas no futuro, sendo tal modificação válida somente após a data de entrega de tal notificação.

11.3. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e a Companhia, bem como seus sucessores e cessionários autorizados. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser realizada mediante a celebração de aditamento contratual, por escrito, devidamente assinado por todas as Partes e pela Companhia ou, conforme o caso, por seus sucessores e cessionários autorizados.

11.4. Os montantes de todas as penalidades e obrigações pecuniárias dispostas neste Contrato serão atualizadas pela variação da Taxa DI e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* incidentes sobre o montante atualizado, entre a respectiva data de vencimento e a data do seu efetivo e integral adimplemento.



11.5. A eventual tolerância de qualquer Parte quanto ao atraso, não cumprimento ou cumprimento defeituoso ou incompleto de qualquer das disposições deste Contrato não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento de obrigações assumidas.

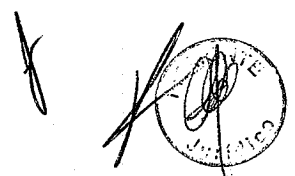
11.6. Este Contrato, os direitos e obrigações dele decorrentes e a respectiva posição contratual não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes ou pela Companhia, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes e da Companhia.

11.7. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e a Companhia com relação às matérias nele tratadas, superando e substituindo todos os acordos, memorandos de entendimento e/ou declarações anteriores, orais ou escritas (inclusive acordos de confidencialidade).

11.8. Se, a qualquer momento, qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável por qualquer tribunal competente, tal disposição não terá vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a inexecutabilidade dessa disposição não terá efeito e nem prejudicará a executabilidade de nenhuma outra disposição deste Contrato, comprometendo-se as Partes a negociar, de boa-fé, a substituição da disposição deste Contrato que for considerada ilegal, nula ou inexecutável por outra que observe o racional da disposição original.

11.9. Salvo se de outra forma expressamente previsto neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência deste Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra Parte, para qualquer fim.

11.10. Nenhuma das Partes poderá emitir ou fazer com que seja emitido qualquer comunicado à imprensa ou ao público (inclusive um Fato Relevante) relacionado a este Contrato sem o prévio conhecimento e aprovação escrita da outra Parte; sendo certo, no entanto, que nenhuma disposição aqui contida proibirá qualquer das Partes de emitir ou fazer com que seja emitido qualquer comunicado à imprensa ou ao público na medida em que tal divulgação seja exigida por Lei ou regulamentos de qualquer bolsa de valores nacional aplicável, caso em que a Parte responsável por fazer a divulgação concederá à outra Parte prazo razoável para comentar por escrito sobre esse comunicado antes de sua emissão e/ou divulgação.



11.11. A Companhia assina este Contrato, anuindo expressamente com todos os seus termos, e comprometendo-se a (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições deste Contrato, nos termos previstos na Lei aplicável; e (ii) abster-se de registrar, dar efeito ou tomar atitudes de qualquer natureza que possam representar violação a qualquer disposição deste Contrato.

11.12. Exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, cada Parte arcará com seus próprios gastos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão deste Contrato (incluindo os respectivos honorários de assessores financeiros, advogados, auditores e quaisquer outros consultores).

11.12.1. Cada uma das Partes responsabiliza-se pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer Tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos Tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

11.13. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada ou entendida como uma limitação, expressa ou implícita, à realização de operações de transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização ou operação societária envolvendo qualquer das Vendedoras e/ou seus respectivos ativos, quer qualquer das Vendedoras seja ou não a entidade resultante de quaisquer das operações aludidas nesta Cláusula.

11.14. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil. As Partes e a Companhia não renunciam a qualquer ação ou providência a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes e a Companhia admitem expressamente e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a acatar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

11.15. Serve este Contrato, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais.

11.16. A Interveniente Garantidora, neste ato, obriga-se por si e por seus sucessores perante cada uma das Vendedoras, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora, principal pagadora e responsável solidária pelo pagamento às Vendedoras das obrigações da Compradora estipuladas neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza

previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança”).

11.17. Na hipótese de decisão final e inapelável ordenando o desfazimento da Operação, as Partes concordam em cooperar mutuamente, e negociar de boa-fé, de forma ativa e diligente, buscando uma solução consensual em relação às providências necessárias para recompor o *status quo* anterior ao Fechamento da Operação, considerando, dentre outros fatores aplicáveis, eventuais reorganizações societárias realizadas envolvendo a Companhia e/ou os Ativos após o Fechamento, investimentos e desinvestimentos realizados em relação à Companhia e/ou aos Ativos após o Fechamento e a situação operacional e patrimonial da Companhia e/ou dos Ativos verificada no momento das negociações.

11.18. Este Contrato deve ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.19. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Contrato; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Contrato; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes e/ou Intervenientes (conforme o caso), deverá ser resolvido definitivamente por meio de arbitragem, nos termos desta Cláusula (a “Arbitragem”).

11.19.1. A Arbitragem será conduzida e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM-B3) (a “Câmara Arbitral”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem vigente à época da solicitação de arbitragem (o “Regulamento”) e, subsidiariamente, de acordo com o disposto na Lei nº 9.307/1996.

11.19.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o “Tribunal Arbitral”) a serem designados nos termos do Regulamento. A(s) Parte(s) que requereu(eram) a instauração da Arbitragem (a “Parte Requerente”) indicará 1 (um) árbitro e a(s) outra(s) Parte(s) contra quem a arbitragem é direcionada (a “Parte Requerida”) indicará(ão) 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes da Arbitragem, no prazo previsto no Regulamento. Os árbitros nomeados não precisarão integrar a lista de árbitros da Câmara Arbitral. Toda e qualquer controvérsia relativa à nomeação dos árbitros será dirimida pela Câmara Arbitral, na forma do Regulamento.

11.19.3. A Arbitragem será realizada em língua portuguesa. A sede da Arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local em que será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

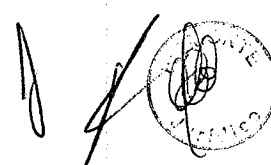
11.19.4. A Arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

11.19.5. As decisões da Arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas na Arbitragem e seus sucessores a qualquer título. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da Arbitragem e/ou seus ativos.

11.19.6. Cada parte da Arbitragem arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da Arbitragem. As partes da Arbitragem ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios contratuais, não sendo autorizada a imposição de honorários advocatícios de sucumbência.

11.19.7. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas liminares que sejam necessárias à preservação ou conservação de seus direitos e/ou digam respeito à instituição da Arbitragem. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral deverá reanalisar a questão e se manifestar sobre o pedido liminar, podendo confirmar, reformar ou alterar as medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara Arbitral.

11.19.8. O Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para as medidas previstas na Cláusula 11.16.7, renunciando as Partes e as Intervenientes a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. O requerimento de quaisquer medidas ao Poder Judiciário não será considerado como renúncia a esta cláusula compromissória ou à Arbitragem como única forma de solução de controvérsias entre as Partes e a Interveniente que digam respeito às matérias tratadas neste Contrato.



11.19.9. A Arbitragem será confidencial. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e a Companhia assinam este Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

